

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (BNDES), OCORRIDOS ENTRE O ANO DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS - CPI BNDES

Apresentação de Voto em Separado perante a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridos entre os anos de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras.

Presidente: Deputado Vanderlei Macris
Vice-Presidente: Deputada Paula Belmonte
Relator: Deputado Altineu Côrtes

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA PAULA BELMONTE

*-Estamos todos nós aqui,
Estarrecidos com o que vimos,
Impressionados com aquilo que ouvimos,
Mas com a certeza que contribuímos,
Para, juntos, construirmos um BRASIL melhor.”*

*“Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte...”*

I - RELATÓRIO

Trata-se de Relatório Final no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito que teve como objeto de investigação a prática de atos ilícitos e irregularidades no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), ocorridos entre os anos de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras, elaborado pelo ilustre Deputado Altineu Côrtes.

Primeiramente, vale o intróito sobre a importância dos trabalhos realizados nesta CPI, uma vez que o objeto aqui trabalhado abarca um enorme desafio para a economia brasileira, já que as diligências aqui contidas permeiam o diagnóstico e o aprimoramento dos instrumentos de controle e procedimentos de apoio ao BNDES em meio aos projetos de desenvolvimento do País já executados.

Neste aspecto, me valho em imbuir cumprimentos à colaboração do Relator desta CPI, que tornou-se não só fundamental, como determinante, e assim, restou evidente a linearidade do seu empenho, a busca imediata em auferir transparência aos encalços investigados, cuja percepção de que este não mediou esforços para a elaboração do presente relatório com tamanho afinco e dedicação, é cristalina.

É válido, e não menos importante, reverenciar o Presidente desta CPI, Deputado Vanderlei Macris, que conduziu e norteou de maneira concisa o trâmite procedural desta Comissão, lidando excepcionalmente com as divergências e óbices de tal persecução, agindo sempre de maneira técnica e coesa.

Ademais, em relação ao Banco Nacional de Desenvolvimento, objeto desta CPI, enfatiza-se a importância deste como instrumento de

promoção e execução da política nacional de desenvolvimento econômico, além da sua notoriedade, a nível internacional, como fomentador da concessão de crédito para investimentos estratégicos que estimulem à iniciativa privada nacional e a notabilidade de sua estrutura, já que, resumidamente, e enfatizando as premissas já colocadas, é voltada, também, para a priorização da geração de empregos, a expansão dos investimentos em infraestrutura econômica, social e urbana, o aumento da competitividade das empresas brasileiras com o apoio a investimentos que as tornem mais capazes de explorar oportunidades e superar os desafios de seus mercados, a contribuição à inclusão social e econômica através de produtos que ampliem o acesso ao crédito e o estímulo à inovação, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento regional nos projetos apoiados.

Em continuidade, vale salientar que o presente voto em separado não visa a repetir informações técnicas a respeito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e das modalidades de financiamentos que foram utilizadas na concessão dos recursos que foram objeto dos trabalhos da CPI.

De modo a perpassar resumidamente sobre as capilaridades do Relatório Final vale dizer que o Capítulo 1 corresponde à introdução, já o Capítulo 2 dirimiu o escopo da investigação, contextualizando os fatos investigados em paralelo aos termos instituídos no Requerimento e no Ato de Criação da CPI.

O Capítulo 3 demonstra pontos iniciais da investigação, apresentando a atuação do BNDES e os mecanismos de apoio e instrumentalização das operações financeiras. O Capítulo 4 enfoca os indícios preliminares em caráter investigativo inicial, o que é aprofundado no Capítulo 5, em que são detalhadas as progressões das articulações de acordo com sua natureza, determinando-se em política, externa, estratégica, econômica e operacional, naturezas que transformam-se em núcleos e têm sua estrutura

desmontada no Capítulo 6, cada qual com atuações distintas, mas com alinhamento e convergência para o atingimento de fins comuns, isto é, as efetivações dos empréstimos investigados.

O Capítulo 7 explana as diligências realizadas e as visitas técnicas cumpridas pelos membros da CPI, além dos requerimentos de informação e de convocação das oitivas. Já os capítulos 8 e 9 desenvolveram os paralelos das ilícitudes reconhecidas, dos contratos e operações referentes à internacionalização das empresas brasileiras.

Os capítulos 10, 11 e 12 dedicaram-se às conclusões, às propostas de reformas institucionais e legislativas e os encaminhamentos de compartilhamento de informações em face de outros poderes e órgãos públicos, como o Ministério Público.

Nesta feita, o relatório final *in casu* foi apresentado e lido pelo Deputado Altineu Cortês em 08/10/2019 sob sede de reunião deliberativa ocorrida no Plenário 12, do Anexo II, da Câmara Federal, e assim, o doravante Relator da CPIBNDES, na qualidade de Vice-Presidente da comissão e membro desta Casa Legislativa, explanou alguns apontamentos sobre o arrematado de seu Relatório.

O relatório elucidado se encontra lastreado dos mais estarrecedores documentos de informações, informações estas que subsidiaram suficientemente a sugestão de indiciamento de 64 (sessenta e quatro) pessoas.

Considerando o vasto lastro probatório carreado nos autos que compõem o acervo documental recebido no âmbito desta Comissão, **faço registrar que corroboro, *in totum*, com todas as 64 (sessenta e quatro) pessoas que se encontram ali arroladas e nominadas**, visto que, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão pude acompanhar de perto e analisar todas as documentações diligências, as quais fundamentaram o indiciamento indicado

pelo Relator, tornando as suas admissões irrefutáveis de não serem admitidas pelas autoridades competentes.

É nesse espectro que apresento o voto a seguir.

II - VOTO

II.1 - Considerações iniciais

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo dos trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito impingiu a necessidade de que os trabalhos fossem focados apenas em determinadas operações, não podendo ter sido abordado e sequer investigado as diversas operações financeiras realizadas por intermédio do BNDES, nos governos de Lula e Dilma, período compreendido de 2003 até 2015, cuja monta ultrapassa mais de uma centena.

A estrutura de núcleos indicada aqui e no Relatório Final remonta a divisão das tarefas do que pode se chamar de -verdadeira organização criminosa, formada para a concessão (quase que inesgotável) de recursos públicos por intermédio da política de internacionalização do BNDES durante o período investigado.

Dentro desta estrutura nuclear, ponto que merece atenção se delimitou no Capítulo 9 do Relator, o qual, -investigação sobre as operações de apoio à JBS S.A.], descreve as manipulações estruturais feitas dentro do BNDES para beneficiar unicamente a JBS, cujas aquisições de empresas estrangeiras foram feitas sem o subsídio devido de tecnicidade. Neste aspecto, farei algumas ponderações em critério de concordância e adendo ao Relatório Final.

Outro ponto também abordado no Relatório, em seu Capítulo 11, foi a forte atuação e o papel da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) e do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG), colegiados

constituídos e integrados por representantes do Governo Federal, que tiveram forte atuação ao longo do período investigado no sentido de materializar as operacionalizações para o aporte dos recursos internacionais. Item este que também merecerá algumas considerações.

Cabe destacar, ainda, o pagamento à nível de Participação nos Lucros e Rendimentos - PLR - que baseou a motivação para a participação de alguns técnicos que compunham o quadro do BNDES, de forma omissiva, para o atingimento do fim errôneo traçado, a liberação de recursos feita, novamente, como já dito, sem lastro técnico.

Destaco então, que, neste contexto, passo a arrematar, complementar, o Relatório Final, e, de maneira alguma, divergir deste, tendo em vista que foi abordado de maneira eficiente a concatenação dos trabalhos arduamente laborados durante toda a CPI.

II.2. OPERAÇÕES FINANCEIRAS BNDES X JBS

O Relatório Final aborda de maneira concisa o detalhamento das operações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social com a JBS, e ainda mais, se enriquece dos fundamentos aquiescidos preliminarmente pelo Tribunal de Contas da União. Neste sentido, valem algumas considerações para anuir alguns pontos do Relatório e, em outro plano, complementá-lo.

Infelizmente, durante todo o desempenho desta CPI, bem como das constatações do Relator, percebi a esdruxulidade da concessão dos aportes substanciais de recursos, que não ocorriam de maneira magnânima até meados de 2007, mas que alcançaram o absurdo montante de R\$ 2.336.616.000,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil reais) entre os anos de 2005 a 2014, isto é, período em que o BNDES destinou seus esforços

a envidar financiamento para aquisição de máquinas e equipamentos novos, exportações de produtos, capital de giro e a compra de uma unidade no exterior, o que teve como *modus operandi* as linhas de crédito Finame, Exim Pré-embarque e Finem do BNDES, informações estas que também foram deflagradas no TC 007.527/2014-4, que será utilizado, também, como fundamento aqui.

Nesta senda, as operações de financiamento têm estratificações muito bem estruturadas e manipuladas. O primeiro sinal das intermediações financeiras com viés político entre a JBS e o BNDES se deu com o contrato de concessão de empréstimo em agosto de 2005, no valor de R\$ 187.464.000,00 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), com o apoio na aquisição do controle acionário da empresa argentina Swift Amour, cujo aporte de capital de giro se deu com a pária justificativa de internacionalização da companhia brasileira.

Embora o empréstimo supracitado tenha sido quitado, ele exemplifica muito bem o início do engajamento político sem nenhum cuidado sobre a rentabilidade das transações à nível nacional, já que, como o próprio nome revela, o BNDES tem como diretriz o desenvolvimento econômico social. Tal conduta é inadmissível em um país que tem suas matrizes básicas, como educação e saúde, resvaladas em detrimento da inabilidade e desvio de finalidade da gestão de recursos do BNDES, argumento que será incansavelmente abordado aqui.

Em resumo, como já bem identificado no relatório final, o estreitamento entre o BNDES e a JBS se dividiu em duas grandes operações, e estas, se ramificaram de acordo outras três operações, as quais, Operação National Beef, Operação Bertin e Operação Pilgrim's.

A Primeira Grande Operação teve seu início em julho de 2007, a partir da execução de apoio à aquisição da empresa norte-americana Swift Foods e CO pela JBS, cujo BNDESPar, -braço|| do BNDES, adquiriu ações da JBS para subsidiar a compra da Swift. Ou seja, o BNDES, especificamente o BNDESPar, propiciou o aumento do capital da JBS a partir da aquisição das novas ações emitidas, obviamente, como forma de manejá-la para obtenção de recursos para possibilitar a aquisição da Swift, que, à época, era a terceira maior empresa de carne dos Estados Unidos.

Em síntese, com o intuito de comprar uma empresa norte-americana a JBS emitiu ações, ações estas adquiridas pelo BNDESPar, que, indiretamente então, angariou recursos para a JBS.

Nesta aquisição o BNDESPar desembolsou R\$ 1.197.006.240,00, cujo lote de ações teve como especificação individual o valor de R\$ 8,1523, além do pagamento de ágio de R\$ 0,50 por ação. Por fim, a operação culminou na participação de 12,95% do capital da JBS em face da BNDESPar.

Aqui percebemos o início dos caminhos duvidosos das operações financeiras, afinal, um -investimento|| nacional de pujante quantia, como o aqui descrito, deve se embasar em vastos fundamentos de rentabilidade, principalmente, quando essa monetarização é proveniente de fundos governamentais como o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), ou seja, um fundo de incremento social, usado, preponderadamente, para apoiar, por exemplo, o microempreendedor e o agricultor familiar.

Diante da sombra inicial das irregularidades desta Primeira Grande Operação, principalmente, no que concerne à aquisição da Swift, vê-se, com indignação, que não foi demonstrada nenhuma metodologia balizadora de aceitação sobre a proposta da JBS, nada que pudesse convalidar a origem dos

cálculos do valor econômico das empresas, isso é, nada que respondesse o por que da estimativa de R\$ 9,7 reais por ação, somando o valor integral e o ágio.

Deste modo, a operação foi realizada pelo BNDES sem o enlace de critérios legais ou de mercado, agindo contrariamente ao fulcro contido no art. 170, inciso III, §1º da Lei nº 6.404/1976, o que demonstra o desmonte de uma estrutura legal preventiva em face do interesse integral da JBS, ou pior, em face de uma decisão política infundada que beneficiou uma única empresa em detrimento do desenvolvimento econômico nacional.

Tal falta de análise pode ter engendrado um aporte de US\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de dólares) –presenteados|| à JBS sem nenhuma necessidade.

Em relação à Segunda Grande Operação, também aprofundada no Relatório, A JBS, em razão dos –louros|| colhidos na primeira grande operação e de, por isso, ter se tornado a maior empresa de carne bovina do mundo, operou de modo a realizar nova aumento de capital diante do mesmo esquema de emissão de ações, entretanto, desta vez, com o intuito de adquirir as empresas americanas National BeefPackink Company, Smithfield Beef Group e Five Rivers.

Novamente, o BNDES concedeu o apoio financeiro e aplicou diretamente R\$ 335.267.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais) diretamente, e, na medida que o risco dos aportes estava constatadamente estapafúrdio, criaram um fundo de investimento em participações da JBS (Fundo PROT FIP), cujo preço unitário das ações se deu em R\$ 7,07.

Assim, o BNDESPar passou ter participação de 19,42% na JBS, via participação direta e fundo.

Nesta operação, mais uma vez, ocorreu a omissão de fundamentos para embasar o financiamento de milhões do povo brasileiro. Os técnicos do BNDES se escusaram de produzir relatórios que respaldassem suficientemente a operação, e assim, a JBS, por meio de consultoria por ela contratada, indicou as justificativas e estas foram irrestritamente aceitas pelo BNDES.

Ora, como o corpo técnico de uma Instituição Bancária de norteamento social se exime do respaldo em fundamentar a finalidade do investimento de milhões de reais e, pior, possibilita que a empresa interessada em obter a quantia justifique, por meio de uma consultoria externa que se desenvolveu em um pífio espaço de tempo, a aderência de valores descomunais, em uma transação complexa, de alto risco, em esfera internacional. Mais assombroso ainda, não verificou-se sobre a possibilidade das autoridades anti-truste americanas não permitirem a conclusão das aquisições.

Questionável também foi a constituição USA do Fundo PROT FIP que foi criado em cima de informações insubstinentes, além da falta, mais uma vez, das implicações do aporte de capital em empresas do exterior, já que, os recursos remetidos à JBS SA, tinham destino real sobre o aumento de capital da JBS, e essa sim faria a aquisição da National Beef Packing Company, da Smithfiel Beef Group e da Five Rivers.

Nestes moldes, fica evidente que as grandes operações ocorreram com uma grande margem de semelhança, as quais não evidenciou-se nenhuma metodologia, de demonstrações, negociações ou de qualquer análise, tratativa que demonstrasse as razões pelas quais as ações da JBS foram adquiridas e pelo preço que foram.

Não houve então empenho algum do BNDES em analisar criteriosamente a operação e buscar condições mais adequadas para a concretização de transações vultosas e valiosas, o que deve ser visto como um

fato incomum e até revoltante, tendo em vista o papel do Banco como Instituição Financeira, interessada em um resultado financeiro e nos riscos das consequências para o Banco, tanto como fomentador de desenvolvimento nacional, cujo interesse deveria estar voltado para o aporte de recursos em projetos viáveis, de retornos previsíveis, de interesse público.

Mais curioso ainda é a total ausência de negociação por parte do Banco. Vejamos que na análise do que é considerado normal no mercado, independente do ramo bancário, o investidor tem uma posição privilegiada, uma vez que a concessão de recursos tem origem ali, e o captador tem posição desprivilegiada, já que necessita do incentivo para dar continuidade na finalidade a que propõe. Sendo assim, a negociação torna-se indiscutível quando a lucratividade e a segurança, condições mínimas para os investimentos, são consideradas.

A segurança em usar uma quantia exorbitante e extremamente necessária ao cenário brasileiro foi totalmente desconsiderada. Operações de porte e complexidade como as aqui exemplificadas necessitam de uma análise criteriosa, detalhada e profunda, isto é, de um grande esforço analítico por parte do banco. Entretanto, não houve nem ao menos uma análise de cenários alternativos relacionados ao mercado da carne e às performances operacionais das empresas a serem adquiridas em curto, médio e longo prazo.

A estruturação do negócio foi veementemente falha em todos os aspectos, trazendo à baila, novamente, o tratamento privilegiado e sem embasamento à JBS, o que permitiu a concessão de recursos acima das necessidades da empresa em condições unicamente e injustificadamente vantajosas para a JBS, prejudicando assim, uma nação inteira.

Ficou claro que a manipulação para conceder os aportes a JBS a qualquer custo ocorreu, até porque, de acordo com as normas do Banco vigentes

à época não poderia ser concedido aporte direto a empresas sediadas no exterior, vedação esta que foi ignorada, beneficiando a JBS USA.

À nível de complementaridade, vale dizer, a partir do já elucidado no relatório final, que, o apoio aprovado em 2008, conforme demonstrado, novamente, no relatório, tinha uma finalidade específica, a compra das empresas National Beef Packing Co e Smithfield Beef Group, contudo, uma das transações não foi efetuada, e assim, o banco deveria ter exercido a modalidade *put*, ou seja, -opção de venda||, como estava firmado no contrato de opção. Então, com a negativa de uma das aquisições dada pelas autoridades americanas a JBS não exerceu a modalidade de -opção de venda|| e assim permaneceu com em média R\$ 615.000.000 (seiscentos e quinze milhões) pertencentes ao BNDES, o que constitui, obviamente, uma vantagem indevida concedida.

Não houve o demonstrativo de nenhuma justificativa para que a JBS mantivesse os recursos do BNDES em mãos ao invés de realizar o *put*, do contrário, tais recursos poderiam ser utilizados em novas aquisições pelo banco, em outros países além dos EUA, o que poderia favorecer, inclusive, a internacionalização das exportações brasileiras.

Embora o BNDES tivesse justificado as aquisições estrangeiras sob a lógica da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior e a Política de Desenvolvimento Produtivo, estas não detém disposições expressas sobre a possibilidade de financiamento de aquisições de empresas sediadas no exterior por empresas brasileiras. Para que este pudesse ser um argumento minimamente aceitável, já que, mesmo que aceitável não seria suficiente, seria necessário demonstrar de que forma essas aquisições contribuiriam para consolidar mundialmente o país como exportador de proteína animal, o que não foi demonstrado em momento algum. Sendo assim, os benefícios para o Brasil nunca foram apontados.

Também a título de complementaridade, conforme registrado na instrução de enquadramento IC AP/DEPRI - AMC/DEPAC - AI/DEAICO 1/2008, as negociações sobre o valor da ação da JBS ainda encontravam-se em andamento, taxadas em uma média de R\$ 5,09 e R\$ 5,90, justificadas a partir dos valores médios da JBS na bolsa de valores de acordo com os últimos 30 ou 90 pregões, respectivamente, e ainda, como valor intermediário o correspondente a 60 pregões, isto é, a quantia de R\$ 5,49.

Porém, poucos dias após e sem a apresentação de qualquer justificativa ou demonstração o relatório de análise da operação do BNDES (IP AMC/DEPAC 292008) informou que as ações seriam adquiridas pelo valor de R\$ 7,07. Sobre o valor, o BNDES informou ao TCU que a média de R\$7,07 se justificava a partir dos últimos 120 pregões da bolsa de valores, nos mesmos termos do que havia sido aprovado na assembleia de acionistas da JBS em 14 de março de 2008.

Não obstante, nas informações posteriormente prestadas também ao TCU, o BNDES afirmou que a média de pregões seria apenas uma referência, e que a instrução havia registrado que -o fator preponderante para a determinação do preço era a comparação do preço final da operação, aprovado pela Diretoria da BNDESPar, com o valor econômico por ação, que seria o fundamento da atratividade financeira do investimento¹⁰ e que, conforme demonstrado no valuation, o valor justo da ação, considerando as aquisições da National Beef e da Smithfield/Five Rivers, seria de R\$ 9,49, que se encontrava 34,23% acima do valor aprovado para a aquisição (§ 123 da instrução), o que, portanto, permitiria esse percentual de ganho.

Os argumentos acima apontados se contradizem, conclusão esta foram inclusive expostas também pelo TCU, ou seja, por que o fundamento para o estabelecimento do preço em 2009 era a média dos 120 últimos pregões e em 2017 passou a ser o valor econômico das ações? Também, se o preço justo era

R\$ 9,49, por que o preço de transação foi estabelecido em R\$ 7,07 e não em qualquer outro valor? O que fundamenta a utilização do parâmetro dos 120 pregões? Que análises técnicas fundamentaram o valor a ser pago?

O critério dos 120 pregões foi totalmente desarrazoadado. O BNDES nunca havia utilizado tal parâmetro e não voltou a utilizar posteriormente. Vê-se então que o valor de R\$ 9,49 é um erro crasso. As empresas seriam adquiridas por meio de um aumento de capital da JBS, realizado a partir da aquisição de ações da JBS emitidas por esta, o que, obviamente, aumentaria o número de ações em poder dos acionistas para 1.438.078.926, diluindo assim o capital da empresa. Ou seja, dividindo-se o valor da empresa após a aquisição, isto é, R\$ 10,23 bilhões, pelo número de ações da empresa após a aquisição, 1.438.078.926, obtém-se o valor de R\$ 7,1137 por ação, e, jamais, R\$ 9,49.

O cálculo supracitado revela que o BNDESPar pagou o valor que já seria projetado para a valorização da empresa após a aquisição, o que permitiu um ganho tragicamente irrisório sobre cada ação, principalmente quando se fala em uma operação de renda variável de longo prazo. Sendo assim, o BNDES aceitou pagar um preço pelas ações que, mesmo com a melhor perspectiva futura de mercado, retirava qualquer panorama de ganho futuro, ou seja, o BNDES pagou o preço máximo projetado sem qualquer ganho efetivo.

Ficam evidentes então os enormes erros cometidos pelo BNDES e a manipulação empresarial e política contida nestas operações relacionadas à JBS. Não há como não se chocar diante destas incolumidades. Permaneço estarrecida e indignada diante do mau uso dos recursos nacionais, recursos estes que poderiam ser a esperança diante da criança que não tem material escolar, diante da mãe que trabalha horas inesgotáveis por dia sem conseguir colocar seus filhos em creches, em razão da falta de vagas, diante de tantas pessoas que perdem a vida nas imensas filas de hospitais, diante da escassez de acessibilidade evidentes no cotidiano de cada deficiente físico, diante da falta de amparo

sofrida pelos idosos da nossa Nação, diante do respeito mútuo, mínimo, para cada cidadão brasileiro que cumpre honestamente com o seu trabalho.

II.3. REUNIÕES DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR – CAMEX

O i. Relator aborda tecnicamente a criação, atribuições, competências e institutos jurídicos sobre a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, forma por um Conselho de Ministros. Porém, em seu relatório final não aborda algumas reuniões, cujas atas foram encaminhadas a esta Comissão, que são dignas de serem tratadas de forma individualizada pois demonstram que os então Ministros, participantes, bem como a cúpula (núcleo) do Governo Lula e Dilma também possuíam forte e determinante interferência na concessão desses empréstimos absurdos por meio dos recursos do BNDES, tanto a empresas como a JBS e a ODEBRECHT como também a outros grupos econômicos, muitos deles já objeto de investigações policiais por desvios de recursos e corrupção. Tais reuniões demonstram, ainda, o desejo de transformar a América Latina em uma comunidade comunista, esquerdista, socialista, por meio do fortalecimento de outros países, como Cuba, Venezuela, Chile, entre outros.

Fica patente o desejo de fortalecimento desses países, com o Brasil aportando bilhões de reais dos seus recursos nesses locais, bancando, inclusive, programas sociais de alimentos e outros em países como Cuba, em detrimento da própria população brasileira que em muitos locais e rincões vivem em situações de extrema miséria.

É uma verdadeira falácia o discurso pregado nos Governo de Lula e Dilma de que havia sido erradicada a pobreza e a fome no Brasil. Mentira. Até os dias de hoje ainda possuímos pessoas vivendo em situações de miséria e

extrema pobreza. E por falta de recursos? Falta de política pública? Certeza que não, ainda mais depois de uma suave abertura dessa caixa preta que se chama BNDES podemos ter a certeza que o Brasil possuía, sim, bilhões de reais que poderiam ter sido aportados em obras, infraestrutura, economia, entre outros setores, como forma de alavancar o País a uma economia forte, quiçá erradicando, verdadeiramente, a pobreza e a fome de milhares de brasileiros. Mas não. A sede por corrupção, pelo caixa dois para ser utilizado em campanhas eleitorais como forma de se manterem no governo e enraizar o comunismo no Brasil e em diversos outros países da América, como fica claramente demonstrado pelas operações de financiamento e as tratativas de CORRUPÇÃO com esses países estrangeiros NÃO permitiram que investíssemos tais recursos em nosso país.

Portanto, por mais que os atos praticados no âmbito desse colegiado – CAMEX, pelos integrantes do Conselho de Ministros, em determinadas reuniões, não configurem efetivamente a operacionalização do aporte dos recursos, era o local em que era tomada a decisão de se realizar tais operações, seja mitigando os riscos dos empréstimos, seja criando o programa a ser implementado, pois até programas que não haviam previsão de financiamento eles tiveram a audácia de APROVAREM, por mais de uma vez consecutiva, para Cuba, em caráter –excepcional||.

Sobre a excepcionalidade, cabe ressaltar que a mesma não pode ter o condão, jamais, de mitigar o princípio da legalidade. Jamais. Absurdo. Vergonhoso. Ainda mais tratando-se de recursos públicos.

Então passa-se, agora, a trazermos a luz algumas das ABSURDAS, IMORAIS e ILEGAIS decisões tomadas pelo digníssimo Conselho de Ministros da CAMEX que concorreram para o Brasil fosse inundado por esse mar de lama fétido, contaminando de forma endêmica pela corrupção:

Ata da Reunião LIV – CAMEX – 23/10/2007

–(...)

4.2 Bolívia: alteração de condição para o financiamento brasileiro à exportação de tratores e equipamentos agrícolas, ao amparo da Lei nº 11.499/07 (...) foi aprovado financiamento concessionário ao Governo boliviano, com recursos do PROEX Financiamento, amparado pela Lei nº 11.499, de 28/06/2007 (...) Relatou, adicionalmente, que o Governo boliviano manifestou formalmente a posição de que, excetuado o curso da operação no CCR, os demais termos aprovados atendem aos interesses da Bolívia. Isso em conta, o Ministro das Relações Exteriores apresentou proposta de alteração da garantia aprovada da operação, de Curso no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR para garantia soberana da Bolívia.

O representante do Ministério da Fazenda registrou que, embora não tenha nenhum óbice à aprovação do pleito, o entendimento daquele Ministério é o de que se deve buscar sempre privilegiar o uso do CCR, tendo em vista sua comprovada eficácia no pagamento dos financiamentos cursados dentro do Convênio.

Decisão: O Conselho de Ministros aprovou, por unanimidade, a alteração da garantia do financiamento para garantia soberana da Bolívia (...). (grifo nosso)

Com a Decisão acima, que tratou de um financiamento com recursos brasileiros por meio do BNDES ao país da Bolívia, de U\$\$ 35 milhões de dólares, com taxa de juros a 2% a.a., com 5 anos de carência e prazo de pagamento de 20 anos, para exportação de tratores e outros equipamentos agrícolas, e com uma simples decisão houve a mitigação da exigibilidade de uma garantia efetiva e que resguardaria o Brasil. Mas não, atendeu-se de forma

clara aos interesses bolivianos em detrimento dos interesses brasileiros. Outra, sem qualquer estudo ou discussão mais aprofundada, tecnicamente, da matéria, o que era uma praxe desse Conselho.

Ata da Reunião LIII – CAMEX – 22/08/2007

Essa ata fica um pouco marcada por tratar do alerta da necessidade de se prever um orçamento maior para cobrir as políticas de exportação brasileira, por meio do PROEX.

–(...) A Secretaria-Executiva da CAMEX informou ao Conselho de Ministros que, a pedido do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações, havia sido encaminhada correspondência aos Ministérios que integram a CAMEX, alertando-se para os problemas que poderiam advir caso a proposta orçamentária sofresse cortes.

O Presidente do COFIG acrescentou que, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, foi considerado, como um dos parâmetros para solicitar o incremento do orçamento, o crescimento esperado das exportações de manufaturados no próximo exercício. Registrhou também que, caso haja uma diminuição do orçamento de 2008 em relação ao exercício de 2007, poderá haver uma interpretação do setor exportador de que o governo está diminuindo o seu apoio às exportações na área de crédito e garantia.

O representante do Ministro da Fazenda esclareceu estar sendo analisado, em conjunto com o Ministério do Planejamento, alternativas para se busca acomodar, dentro do possível, a proposta orçamentária do PROEX. Esclareceu existir limitações no momento, mas que ajustes poderiam ser realizados ao longo do ano.

O representante do Ministério do Planejamento recomendou que deveria haver um trabalho mais detalhado, no âmbito da CAMEX e do COFIG, para se fazer uma proposta orçamentária o mais

próximo possível da realidade, vez que a execução orçamentária não tem refletido a demanda inicial por recursos apresentada nas propostas orçamentárias.

Decisão: Os ministros determinaram a criação de Grupo de Trabalho, no âmbito do COFIG, para avaliar alternativas para incremento da utilização do orçamento do PROEX e propor, ao Conselho de Ministros, medidas que permitam eliminar gargalos que estejam impedindo uma utilização mais eficiente do Programa.

(...)

5.4 PROEX – Regulamentação dos Financiamentos Concessionais (Lei nº 11.499, de 28/07/07)

O Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda apresentou proposta de Resolução CAMEX para regulamentar o crédito concessionário de que trata o art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens e serviços nacionais.

A proposta de Resolução apresentada determina as diretrizes para a utilização do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, nas suas duas modalidades operacionais, ou seja, PROEX-Financiamento e PROEX-Equalização. No que se refere aos créditos concessionais, a proposta de Resolução estabelece o seguinte:

O PROEX poderá apoiar exportações brasileiras para países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado, devendo as operações ser apresentadas por um dos Ministros integrantes do Conselho de Ministros da CAMEX à Secretaria-Executiva daquela Câmara, que as submeterá à deliberação do Conselho, previamente ao seu enquadramento pelo COFIG.

Decisão: Os Ministros aprovaram a minuta de Resolução apresentada pelo Ministério da Fazenda e acordaram que as operações de exportação que necessitem de apoio do PROEX-Financiamento e do PROEX-Equalização, nos termos previstos no art. 2º-A da Lei nº 10.184, de

12 de fevereiro de 2001, deverão ser apresentadas por um dos Ministros integrantes deste Conselho, diretamente à Secretaria-Executiva da CAMEX, que coordenará reunião prévia para relatar cada operação, com base nos subsídios apresentados pelo Ministro e nas contribuições dos órgãos envolvidos. Com tais informações, os Ministros examinarão os aspectos de relevância e oportunidade de concessão do apoio dessas modalidades do Programa, a consonância com as práticas internacionais e os objetivos das políticas externas e de comércio exterior brasileiras, devendo a deliberação dos Ministros sobre as diretrizes, critérios, condições e limites máximos de apoio do PROEX ser observada pelo COFIG quando essas operações forem submetidas àquele Comitê. Os Ministros ressaltaram que, em hipótese alguma, as operações a que se refere o art. 2º-A da Lei nº 10.184/2001, poderão ser apresentadas ao COFIG antes do exame prévio e deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX. Com relação ao volume de recursos a serem destinados às exportações de que trata o art. 2º-A da Lei nº 10.184/2001, no âmbito do PROEX, os Ministros acordaram que, em princípio, com base nas informações disponíveis nesta reunião, poderá corresponder a, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento) das dotações orçamentárias aprovadas para o PROEX-Financiamento e o PROEX-Equalização, respectivamente, de forma a garantir o atendimento dessas exportações de bens e serviços, devendo impactar o orçamento quando do enquadramento das operações pelo COFIG.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião XLVIII – CAMEX – 11/09/2006

–(...)

Negociação Bilateral Brasil-Angola

O representante do Ministério da Fazenda relatou que, entre os dias 21 e 23/08/2006, as delegações de Angola e do Brasil estiveram reunidas, em

Brasília, motivadas pela solicitação do Governo de Angola para a concessão de crédito adicional ao previsto no Protocolo de Entendimentos de 03.05.2005, no valor de US\$ 750 milhões, levando em conta a evolução positiva dos indicadores macroeconômicos angolanos e o fortalecimento de sua capacidade de pagamentos.

A negociação de crédito adicional se pautou dentro das seguintes premissas: a) fonte de recursos: BNDES; b) garantia: seguro de crédito à exportação (FGE), com a precificação do prêmio de risco país levando em consideração a metodologia OCDE, com a utilização de conta colateral para permitir desconto no prêmio do seguro de crédito; c) equalização de taxas via PROEX (após apuração da precificação do seguro de crédito à exportação e dos *spreads* dos agentes financeiros – BNDES e BB).

Ao final das discussões, as partes acordaram o seguinte:

- a) crédito adicional: US\$ 750 milhões;
- b) período da concessão: 2006 a 2008;
- c) recursos: BNDES
- d) condições: os financiamentos serão examinados pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sempre considerando as disponibilidades orçamentárias daquele Banco e os limites do Fundo de Garantia à Exportação (FGE). Os recursos serão disponibilizados com as seguintes características:
1) prazo de financiamento: de até 10 (dez) anos, podendo ser negociados prazos superiores em situações específicas; 2) custos financeiros: LIBOR do período de financiamento + *spread* do BNDES (custo final) de 2,25% a.a., considerando a aplicação de equalização de taxas de juros via PROEX.

Angola compromete-se a manter o fluxo financeiro relativo ao fornecimento anual de 20.000 (vinte mil) barris/dia de petróleo, distribuídos em 2 (dois) carregamentos trimestrais, direcionando a totalidade dos recursos para uma Conta-Garantia à ordem do Governo

brasileiro, com a seguinte destinação: a) aplicação na amortização da dívida vencida de Angola referente aos financiamentos concedidos com recursos do PROEX-Financiamento e do BNDES e b) do saldo remanescente após a liquidação das dívidas indicadas no item -aII acima: 1) 15% serão destinados para o pagamento de parcelas à vista relativas aos financiamentos a serem concedidos no âmbito do PROEX e do BNDES; 2) 85% serão prioritariamente utilizados para a constituição de depósitos de garantia aos financiamentos a serem concedidos; e 3) havendo, ainda, sobras de recursos, estas serão devolvidas a Angola para livre utilização daquele Governo.

O Presidente da CAMEX ressaltou a importância do atendimento ao pleito de Angola, registrando que a situação econômica e política do país vem melhorando e que o crescimento das exportações brasileiras para Angola no primeiro semestre deste ano é de mais de 100%.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião XLIX – CAMEX – 22/11/2006

-(...) Memorando de Entendimento Brasil-Angola – Aditivo ao Protocolo de Entendimentos de 03.05.2005

O Presidente do COFIG relatou ter havido reunião, em Brasília, entre as delegações de Angola e do Brasil com o objetivo de negociar a solicitação feita pelo Governo angolano de concessão de crédito adicional ao amparo do Memorando de Entendimento firmado entre os dois países em 1995. Destacou a importância crescente do mercado angolano, já conhecido por vários setores exportadores nacionais, e o interesse atual de vários concorrentes de empresas brasileiras em se aproximar desse mercado.

Explicou que o Governo de Angola havia pleiteado a concessão de crédito adicional no valor de US\$ 750 milhões, com base na evolução positiva dos indicadores macroeconômicos angolanos e no fortalecimento de sua capacidade de pagamentos, e que ao final das conversações,

havia-se acordado o compromisso brasileiro de concessão de créditos adicionais a Angola, sujeito à ratificação da CAMEX. Acrescentou ter-se consensuado que, para os anos de 2006 a 2008, o Governo brasileiro poderia conceder ao Governo angolano o crédito requerido de US\$ 750 milhões, adicional ao previsto no Protocolo de Entendimentos de 3 de maio de 2005, firmado entre os dois Governos, e que essa nova linha de crédito dar-se-ia por meio de recursos do BNDES, disponíveis a partir de 1º de outubro de 2006, sujeita à aprovação de sua Diretoria.

Decisão: Aprovou-se a proposta apresentada pelo COFIG de Aditivo ao Protocolo de Entendimentos de 03.05.2005, com definição dos créditos adicionais solicitados pelo Governo angolano.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião XL – CAMEX – 19/09/2005

-(...) COFIG

A representante do COFIG deu conhecimento aos Ministros da Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional, relativa à solicitação do BNDES de diretrizes da CAMEX sobre o seguro de crédito das operações financiadas por aquele Banco.

Argumentou a necessidade de se examinar melhor a questão, tendo em vista que o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional se relacionava mais à avaliação dos critérios de cálculos dos *spreads* do BNDES do que, propriamente, com a precificação do seguro de crédito, garantido pelo Fundo de Garantia às Exportações.

Lembrou, ainda, que, a exemplo do praticado pelas agências internacionais é necessária a definição de uma regra clara de cálculo dos riscos que serão cobertos pelo FGE. No caso do setor aeronáutico, o BNDES tem, em carteira, operações financiadas de 499 aeronaves, das quais somente 79 com seguro de crédito. Ou seja, está assumindo os riscos de 420 operações e em

nenhum dos financiamentos foi registrada inadimplência no pagamento semestral dessas aeronaves.

Decisão: O Conselho de Ministros solicitou nova reunião do BNDES com a Secretaria do Tesouro Nacional, para esclarecimentos adicionais que deverão ser trazidos à próxima reunião da CAMEX.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião XLI – CAMEX – 27/10/2005

–(...) **COFIG**

• Seguro de Crédito à Exportação

O Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, a pedido do Presidente da CAMEX, esclareceu aos membros do Conselho de Ministros as providências que poderiam ser tomadas, em relação ao seguro de crédito à exportação, para evitar qualquer risco de descontinuidade das exportações brasileiras, em virtude do vencimento do contrato de prestação de serviços da SBCE – Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. com o IRB-Brasil Resseguros S.A.

Confirmou que, entendendo a preocupação nesse sentido, demonstrada por todos os Ministérios envolvidos com esse tema preparou, com a PGFN, proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, abrangendo os seguintes pontos:

- a) substituição do IRB-Brasil Resseguros S.A., pelo Ministério da Fazenda, como mandatário da União, na concessão de garantia da cobertura de riscos comerciais, políticos e extraordinários assumidos em virtude do seguro de crédito à exportação, no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação – FGE;
- b) autorização para o Ministério da Fazenda contratar instituição habilitada a operar e executar todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação;
- c) autorização para que o IRB-Brasil Resseguros S.A. possa prorrogar, por mais 6 meses, o contrato em vigor entre aquele instituto e

a atual empresa contratada para a prestação dos serviços relacionados ao seguro de crédito que, expirará em 31 de dezembro de 2005, até que o Ministério da Fazenda adote todas as providências e procedimentos legais necessários à contratação de instituição para operar o seguro de crédito à exportação, a partir de 1º de julho de 2006.

Referida Medida Provisória deverá ser encaminhada por Exposição de Motivos Interministerial, assinada pelos Ministros da CAMEX, responsáveis pelas políticas externa e econômica e de comércio exterior. O Ministro das Relações Exteriores indicou que assinaria a Exposição de Motivos interministerial no entendimento de que a contratação de instituição para operar o seguro de crédito à exportação, a partir de 1 de julho de 2006, caso realizada mediante processo licitatório, não o seria na modalidade menor preço, exclusivamente, e sim na modalidade técnica e preço. Manifestou, ainda, que o Itamaraty está pronto para participar do grupo de trabalho interministerial que deverá ser convocado, no menor prazo possível, para, até fevereiro de 2006, definir os elementos que serão exigidos no projeto básico da licitação para a contratação em apreço. Completou sua intervenção por ressaltar as implicações importantes que a prestação desse tipo de serviço traz para os interesses nacionais, não só nas negociações internacionais que se desenrolam na OCDE e na OMC, assim como na sustentabilidade das exportações de produtos e serviços brasileiros para mercados de países em desenvolvimento, com ênfase na América do Sul e na África, como ainda, e em especial, nas vendas externas de aeronaves nacionais.

Decisão: O Conselho de Ministros aprovou, por unanimidade, a proposta de encaminhamento do assunto, apresentada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda e recomendou que:

- fosse criado, no menor prazo possível, um grupo de trabalho interministerial para definir os elementos do projeto básico da licitação que, sob

a modalidade técnica e menor preço, deverá ser realizada para a contratação dos serviços de seguro de créditos à exportação; o grupo de trabalho deverá, também, examinar, em profundidade, as implicações para a política externa brasileira, da contratação de empresa que preste serviços de tamanha relevância para o comércio exterior, observando que não tenha interesses conflitantes, pela presença majoritária de estrangeiros, em sua composição societária. Enfatizou que, a seguradora de exportações acompanha as delegações brasileiras nas negociações com organismos internacionais, como OCDE e OMC, na construção de soluções de controvérsias e/ou de novos procedimentos de apoio governamental, em especial do setor aeronáutico, em função da nossa participação em mercado de oligopólio concentrado, com somente 4 empresas mundiais; e

- definiu um prazo, até a reunião de fevereiro, para que as soluções encontradas sejam trazidas para exame do Conselho de Ministros da CAMEX.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião XXVIII – CAMEX – 17/12/2003

-(...)

4. Implementação das Medidas anunciadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no 23º Encontro Nacional de Comércio Exterior – ENAEX

Foi realizado um relato sobre a abrangência e os objetivos dessas medidas e apresentada a relação das providências necessárias para a regulamentação e entrada em vigor das seguintes Medidas de Apoio ao Financiamento e Garantia das Exportações:

4.1 -Medidas já implementadas:

- Revogação das limitações ao uso do CCR

- Elimina as restrições de prazos e valores para as importações brasileiras no CCR;
- Cria as condições para que o governo brasileiro peça reciprocidade dos demais países, obtendo a garantia do CCR para nossas exportações. A maior parte desses países também está colocando restrições em suas importações, o que dificulta o crescimento do comércio intra-regional.

Regulamentação necessária:

- a) **Medida Provisória** – dispendo sobre créditos do BACEN contra instituições financeiras que operam no CCR, em caso de intervenção, liquidação ou falência.
- Já editada em 03.12.2003 – MP nº 142, de 02.12.2003 (cópia anexa).
- b) **Circular BACEN** – retirando as restrições ao uso do CCR.
- Já editada a Circular BACEN nº 3.211, de 04.12.2003 (cópia anexa).

4.2 - Medidas para implementação imediata:

4.2.1. Criação do COFIG – Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações

- Unifica as competências do Comitê de Crédito às Exportações – CCEx e do Conselho Diretor do Fundo de Garantia às Exportações – CFGE;
- Examina o enquadramento conjunto das operações no PROEX-financiamento ou PROEX-equalização e no Seguro de Crédito, conforme diretrizes traçadas pela CAMEX;
- O Comitê é vinculado à CAMEX e a composição será por indicação nominal de um representante titular e um suplente de cada um dos Ministérios que compõem a CAMEX (MDIC, MF, MAPA, MP, MRE e Casa Civil) e da Secretaria do Tesouro Nacional (em razão da vinculação orçamentária);
- O Banco do Brasil S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Brasil Resseguros S.A. - IRB e Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação – SBCE indicarão, ao Presidente do COFIG, um representante titular e um suplente, para

apresentarem as operações e participarem das reuniões deste colegiado, sem direito a voto.

- O COFIG será presidido pelo representante do MDIC e a Secretaria Executiva será exercida pelo representante do MF;
- As decisões e deliberações do COFIG serão tomadas por consenso;
- Indicação do BNDES como gestor do FGE.

Regulamentação necessária:

- a) **Medida Provisória** – extinguindo o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação – CFGE.
- Já editada em 11.12.2003 - MP nº 143, de 10.12.2003 (cópia anexa).
- b) **Decreto** – criando o COFIG, vinculado à CAMEX a partir de 01.01.2004, dando a composição e indicando o BNDES como gestor do FGE.
- c) **Resolução CAMEX** – instituindo o COFIG, definindo competências e nomeando seus membros.
- Indicação dos representantes de cada Ministério;
- Publicação de Resolução CAMEX, após a publicação do Decreto.
- d) **Revogação das Portarias do Ministério da Fazenda nº 390, de 20.07.1993 e nº 05, de 11.01.1996** (cópias anexas), que tratam do Comitê de Crédito às Exportações – CCEEx.

4.2.2 Revisão do Seguro de Crédito nas Operações com CCR

- Tendo em vista que o BACEN só faz o reembolso das operações do BNDES e PROEX depois das compensações quadrimestrais do CCR, foi criado o seguro de crédito complementar para essas operações;
- A diretriz da CAMEX, em dezembro de 2002, foi de que o prêmio do seguro com CCR seria de 20% do prêmio original, para as operações só com seguro. Esse desconto era aplicado na tabela da seguradora, observados os níveis de risco (de 1 a 7) em que estavam classificados os países e o prazo do financiamento das operações;

- A nova decisão foi com o objetivo de corrigir a distorção de avaliação de risco individual, por país do CCR, uma vez que os pagamentos ao Brasil são feitos por compensações multilaterais. O risco é do conjunto dos países é de baixa exposição;
- Todas as operações serão classificadas como risco 1, observados os prazos de financiamento.

Regulamentação necessária:

Resolução CAMEX – determinando as diretrizes para a utilização do Seguro de Crédito à Exportação, nas operações cursadas pelo CCR.

4.2.3 Inclusão dos Organismos Financeiros Internacionais no PROEX-Equalização

- Permitir que as empresas brasileiras participem das licitações internacionais, para fornecimento de bens e serviços, com oferta de equalização em projetos financiados por organismos financeiros internacionais;
- Isso vai aumentar a competitividade das propostas (reduz o NPV) na concorrência com as ofertas das empresas de países desenvolvidos;
- Essas operações são pagas à vista, diretamente pelo organismo financiador, sem que o exportador assuma o risco de exposição com esses países;
- A decisão foi de incluir os organismos financeiros internacionais nas instituições autorizadas a receber a equalização.
- A equalização é um subsídio admitido pela OMC, não existindo restrição à sua aplicação para linhas de financiamento de organismos financeiros internacionais (CAF, BID, BIRD e outros), conforme foi confirmado pelo MRE.

Regulamentação necessária:

- a) **Alteração da Resolução CMN nº 2.799**, de 06.12.2000, que passaria a ter a seguinte redação:

-Art.2.

.....

.....

Parágrafo 2. Estão também habilitados os estabelecimentos de crédito ou financiamento situados no exterior, incluídas as agências de

bancos brasileiros e organismos financeiros internacionais. ||

-Art.5.

Parágrafo 3.

c) autorização para realizar as operações de câmbio e respectivas transferências do ou para o exterior decorrentes do resgate ou da negociação das NTN-I, caso o estabelecimento não participante do SELIC seja estabelecimento de crédito ou financeiro situado no exterior, *ou organismo financeiro internacional.*||

4.2.4 Revisão da Resolução CAMEX nº 33

- Incluir co-financiamento com a CAF e operações que não possam ser viabilizadas pelo mercado, nem pelo BNDES;
 - Manter a prioridade para pequenas e médias empresas, na aplicação dos recursos do PROEX-financiamento.

Regulamentação necessária:

a) Resolução CAMEX

Decisão: O Conselho de Ministros aprovou os fundamentos dessas medidas e delegou competência para que o grupo formado pelos Secretários-Executivos do MDIC e da Fazenda e o Secretário do Tesouro Nacional apresentem ao Presidente da CAMEX as Resoluções, Exposições de Motivos e Propostas de Decreto, para publicação até 29 de dezembro.|| (grifo nosso)

Inacreditável a forma como foi tratada as operações de financiamentos a exportação de uma simples leitura da Ata acima transcrita, ao ser mitigada a classificação da operação de risco ao nível 1, ou seja, praticamente enquadrou POR MERA DELIBERAÇÃO, sem qualquer informação técnica precisa que pudesse levar a uma tomada de decisão dessa

envergadura, que envolveria bilhões de dólares de recursos públicos do BRASIL, a sua exposição a um nível de risco de operação EXTREMAMENTE ALTO igualando e equiparando países extremamente SUBDESENVOLVIDOS e com alta PROBABILIDADE DE INADIMPLÊNCIA a países desenvolvidos, ricos, e com baixíssimo ou quase inexistente probabilidade de inadimplência.

Além do risco econômico dessas operações com esses países, por simples decisão política da CAMEX sob as orientações, comando e determinação do então Presidente da República, o condenado e recolhido ao cárcere Luiz Inácio LULA da Silva, na sua sede e ganância de perpetuação no poder, por meio do fortalecimento de países com posições ideológicas convergentes.

Acontece, que naquele momento em que o Brasil vivia, nos idos de 2003, início do Governo LULA, tão aclamado por ser um governo do POVO, com ideais de igualdade, fraternidade, proteção ao trabalhador, que sempre permearam os seus discursos esquerdistas, estava no poder com relativa desconfiança, afinal estava alinhado a políticas extremamente capitalistas e desenvolvimentistas, que até certo ponto eram conflitantes. Mas hoje em dia, após as DIVERSAS operações POLICIAIS e INVESTIGAÇÕES que marcaram os oito anos de Governo LULA e os seis anos de Governo DILMA fica claro e patente que o BRASIL foi vítima de uma organização criminosa estruturada no núcleo central e do alto poder do Governo, com ramificações e aparelhamento em diversas outras entidades PÚBLICAS e PRIVADAS, com o único intento de amealhar recursos PÚBLICOS para enriquecimento ilícito pessoal de pessoas físicas, jurídicas e arrecadação de recursos para financiamento eleitoral (recurso ILEGAL – CAIXA 2 – FRUTO DE CORRUPÇÃO) .

Não restam dúvidas que a mitigação do risco país, na forma decidida IRRESPONSAVELMENTE pelos membros da CAMEX, conforme acima transcrito e extraído da ATA da Reunião XXVIII, de 17 de dezembro de 2003, primeiro ano de mandato do Governo LULA, deve ficar conhecido com o

MARCO “LEGAL OU ILEGAL” DA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS BRASILEIROS, FRENTE AOS DESMANDOS OCORRIDOS NA CONCESSÃO DOS FINANCIAMENTOS EM OUTROS PAÍSES POR MEIO DO BNDES, POR MEIO DA EXPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DE POUQUÍSSIMAS EMPRESAS, DENTRE AS QUAIS, A ODEBRECHT FOI AGRACIADA COM MAIS DE 90% DESSE VOLUME DE RECURSOS CONCEDIDOS.

Ata da Reunião XXVII – CAMEX – 20/10/2003

–(...) 6. Revisão dos Programas de Financiamento e Garantia das Exportações

Foi recomendada a necessidade de se examinar, com a máxima urgência, as medidas a serem tomadas com o objetivo de ampliar o comércio, de forma a serem anunciadas até o Encontro Nacional de Comércio Exterior – ENAEX, a ser realizado em 27 de novembro de 2003.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião XXIX – CAMEX – 19/02/2004

–(...)

1. COFIG – Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – Aprovação da Resolução CAMEX que institui o Comitê

Foi aprovada a Resolução CAMEX que institui o COFIG – Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – e indicados, pelos Ministérios, os representantes titulares e suplentes para comporem o referido Comitê (...).|| (grifo nosso)

Ata da Reunião XXXI – CAMEX – 17/05/2004

–(...) 4.COFIG – Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações

• Relato das operações examinadas pelo Comitê

Os Ministros receberam um quadro resumo das operações examinadas e aprovadas e tomaram conhecimento do estágio das negociações com os governos da Argentina e Venezuela, para a concessão de garantias através do CCR.

• Alteração do Decreto nº 3937, de 25/09/2001 – Seguro de Crédito à Exportação com CCR

Foi esclarecido aos Ministros que o decreto vigente, ao regulamentar a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, nas operações com CCR ou sem CCR, criava a necessidade, em qualquer dos casos, do exportador apresentar fiança bancária para os cinco por cento não cobertos pelo Fundo de Garantia à Exportação.

Considerando-se o fato de que o princípio de compartilhamento de riscos, que é uma prática internacional em seguro de crédito, já está contemplado nas operações com CCR, que é um aval dos próprios Bancos Centrais e que cobrem cem por cento das operações, não haveria a necessidade de se exigir do exportador uma terceira garantia, para a mesma operação, que seria a fiança bancária.

Para compatibilizar a relação risco-custo financeiro e incentivar o uso do CCR como garantia prioritária para os financiamentos brasileiros, seria conveniente reparar essa distorção, através da alteração do referido decreto, que passaria a ter a seguinte redação no seu inciso V, do § 1º, do art.8º:

— V – no máximo cem por cento, no caso de seguro contra risco político e extraordinário, nas operações cursadas no CCR.||

Decisão da CAMEX: os Ministros aprovaram, por unanimidade, o encaminhamento, pelo Presidente da CAMEX ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da proposta de alteração do referido decreto, tendo em vista o baixo risco de inadimplência em compensações quadrimestrais do CCR e a necessidade de correção na distorção apresentada, com a cobrança de fiança para os dois modelos de Seguro de Crédito.

• Aviação Regional – Seguro de Crédito à Exportação

Em reunião de 04 de setembro de 2003, o Conselho de Ministros da CAMEX aprovou, por unanimidade, a cobertura pelo FGE de 100% do risco comercial nos financiamentos do BNDES, para um total de 119 aeronaves que seriam exportadas para empresas aéreas dos Estados Unidos (36 para a Continental, 28 para a Chautauqua e 55 para a US Airways).

Para aprovar o enquadramento dessas operações no Seguro de Crédito às Exportações, o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG cumpre diretrizes traçadas pela CAMEX relativas, entre outras, à precificação dessas garantias.

Através da Nota Técnica nº 003/COFIG/2004, foram apresentadas para exame do Conselho de Ministros, as seguintes operações:

- US Airways: 35 aeronaves EMB 170, no valor total de US\$ 762,2 milhões, em que foi pactuado pela exportadora, com o importador, um *all in cost* (financiamento + garantia) equivalente a Libor de 7 anos (4,15% a.a.), mais *spread* de 325 pontos;

- Chautauqua: 28 aeronaves, no valor total de US\$ 464,2 milhões, das quais 18 já foram entregues e as 10 restantes têm entregas previstas de maio a setembro deste ano. Neste caso, o *all in cost* pactuado foi de Libor de 7 anos, mais *spread* de 275 pontos.

Para viabilizar essas operações, os custos do financiamento do BNDES e de prêmio de seguro

precisam estar contidos nos *spreads* acima indicados, que foram negociados com o importador e que refletem as taxas praticadas no mercado.

O BNDES, através de Nota encaminhada ao COFIG e submetida aos Ministros, ponderou sobre a necessidade de seguir sua política interna de precificação dos financiamentos, que estabelece o *spread* de 2% a.a., para qualquer operação, de qualquer prazo e garantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional, também por Nota, insistiu na importância de que o prêmio do seguro refletisse o risco que está sendo assumido, integralmente, pelo Fundo de Garantia à Exportação e, portanto, não poderia ficar com remuneração inferior à do BNDES, que cobre, apenas, custos administrativos da operação.

Decisão da CAMEX: Os Ministros examinaram a matéria e deliberaram que, nessas operações, o prêmio do seguro de crédito fosse de 1,75% a.a. no contrato com a US Airways e de 1,00% a.a. com a Chautauqua.

Delegaram, ainda, ao Presidente da CAMEX, competência para encaminhar, junto ao BNDES, a aplicação, nessas operações, dos *spreads* de 1,5% a.a., para financiamento da US Airways e de 1,75% a.a. no financiamento da Chautauqua, com o objetivo de viabilizar a concretização dessas exportações.

Ficou, ainda, a recomendação de que fosse ouvido o Conselheiro Roberto Azevedo, Chefe do Contencioso do MRE, sobre a adequação dessas medidas às regras da OMC e OCDE.

Posteriormente, em 25 de maio, dando cumprimento a essa recomendação, o Presidente do COFIG convocou reunião com a presença de representantes da Casa Civil, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Conselheiro Roberto Azevedo, que chegaram às seguintes conclusões:

- a) no caso das operações da *US Airways* e *Chautauqua*, considerando que o *all in cost* é consistente com o mercado, não há nenhum problema com relação à OMC, ou outras negociações conduzidas pelo Brasil com o Canadá e OCDE, quanto à repartição interna desse *spread*, entre o BNDES e o FGE;
- b) devemos considerar sempre o valor do prêmio de seguro de crédito, calculado pelo método da OCDE (*Knaepen Package*) como piso para qualquer operação;
- c) é fundamental o estabelecimento de uma metodologia consistente para a precificação do seguro, que contemple aspectos relativos à concentração da carteira e riscos comercial e político, para evitar problemas futuros com a OMC;
- d) o Brasil pode questionar na OMC o acordo dos EUA e União Européia, de precificação subsidiada, caso isso prejudique nossas exportações;
- e) é possível ter metodologias distintas para o setor aeronáutico e demais setores exportadores, que refletem eventuais diferenças setoriais na forma ou grau de incidência dos riscos de concentração de carteira, comercial e político. O que não é permitido é a adoção de critérios caso a caso; e
- f) finalmente, que é preciso definir, com urgência, o critério que será adotado para as novas operações, tanto em relação ao FGE, como ao custo do BNDES.

Com esses esclarecimentos, houve consenso, entre os participantes da reunião, de que não existiriam impedimentos nessa área, à implementação das determinações do Conselho de Ministros da CAMEX, relativamente às operações da *US Airways* e *Chautauqua*, quanto à repartição dos *spreads* entre o FGE e o BNDES. Esses resultados foram informados ao Presidente da CAMEX.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião XXXIV – CAMEX – 25/11/2004

“(...) 6. COFIG – Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações

a) Seguro de crédito à Exportação – Operação do sistema de Irrigação “El Dilúvio”, na Venezuela.

A representante do COFIG informou tratar-se de exportações brasileiras de US\$ 113 milhões, com financiamento do PROEX para 85% deste valor, no total de, aproximadamente, US\$96,7 milhões.

Esta operação foi aprovada pelo COFIG, com garantia soberana da Venezuela e Seguro de Crédito à Exportação com -all inl de 4,5% a.a..

Informou ainda que, segundo o Decreto nº 3.937, de 25/09/2001, a participação da União nas perdas líquidas definitivas está limitada a 95%. Entretanto, a critério da CAMEX, poderá alcançar 100%, no caso de seguro contra risco comercial, político e extraordinário.

Em vista disso foi enviada à Secretaria Executiva da CAMEX, nota 1623, de 08/11/04, com parecer favorável da STN/COPEC, para que a referida operação conte com 100% de cobertura, por já estar considerado no -all inl cobrado da Venezuela.

Decisão: O Conselho de Ministros aprovou a cobertura de 100% do Seguro de Crédito à Exportação, para esta operação (...).l (grifo nosso)

Ata da Reunião Extraordinária da CAMEX – ocorrida em 08/11/2004

–(...) COFIG – Negociações com o Governo Peruano

Foram apresentadas aos Ministros da CAMEX as conclusões do parecer técnico do Ministério dos Transportes, sobre a viabilidade da construção da Estrada Interoceânica, com a avaliação de custos de, aproximadamente, US\$ 700 milhões, referentes a 1007 km. de extensão.

Com relação ao financiamento para a execução da obra, objeto de negociações técnicas com representantes dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Fazenda; da Casa Civil e das Relações Exteriores, com membros do Governo Peruano, foram acordadas as seguintes condições:

Custo total da obra: US\$ 700 milhões

Fontes de financiamento:

a) CAF – US\$ 283 milhões, sendo:

– US\$ 210 milhões, para o pagamento de gastos locais no Peru (mão-de-obra, compras e pagamentos realizados no país);

– US\$ 73 milhões, para o pagamento do *down payment* das exportações brasileiras (15% de US\$ 490 milhões).

b) PROEX – financiamento: US\$ 417 milhões

Para o financiamento de 85% das exportações brasileiras de bens e serviços. Os desembolsos do PROEX serão realizados de 2005 a 2007 (período previsto para a execução da obra).

– Condições do financiamento PROEX:

- Carência: 3 anos (até 180 dias depois de concluída a obra)

- Pagamento: 16 anos e meio (33 parcelas semestrais)

- Juros: taxa fixa com base na *libor* de 5 anos, mais *spread* de 5 % a.a., definida no dia da assinatura do contrato com o Banco do Brasil (hoje a taxa seria de $3,75 + 0,5\% = 4,25\%$ a.a.).

- Garantias: risco compartilhado com cláusula de *cross default* (1/3 carta de crédito de banco externo de 1ª linha, 1/3 de contrato de garantia da CAF e 1/3 de risco soberano com seguro de crédito à exportação)

Decisão: Os Ministros aprovaram a concessão do financiamento PROEX, na forma apresentada, tendo em vista que a única excepcionalidade aos regulamentos vigentes está no prazo total de 19 anos e meio, o que foi compensado com o acréscimo do *spread* de 0,5 % a.a. à taxa de juros. Todas as demais condições atendem às diretrizes estabelecidas pela CAMEX e pelo Conselho Monetário Nacional.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião XXXVI – CAMEX – 03/03/2005

–(...) COFIG Cuba – Seguro de Crédito à Exportação

A representante do COFIG apresentou a operação, aprovada por aquele Comitê, de financiamento de alimentos para Cuba, no valor de US\$ 25 milhões, convertidos em euros, a ser viabilizada pelo BNDES, com garantia do Seguro de Crédito à Exportação.

Enfatizou que, em razão da situação política e financeira de Cuba, os exportadores brasileiros teriam dificuldades na obtenção de fiança bancária para cobertura da parcela de 5% não abrangida pelo Fundo de Garantia à Exportação.

Solicitou que o Conselho de Ministros aprovasse o enquadramento da operação, nas condições especiais previstas no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 8º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, em que –a participação da União nas perdas líquidas definitivas estará limitada a, no máximo, cem por cento, a critério da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, no caso de seguro contra risco comercial, político e extraordinário, quando as condições de mercado relacionadas com a exportação de determinados bens sofram súbita alteração ou forem afetadas por eventos de natureza internacional fora do controle brasileiro.|| Solicitou, ainda, que a autorização para cobertura de cem por cento do Seguro de Crédito fosse estendida para qualquer outra operação de

financiamento para Cuba, que viesse a ser aprovada pelo COFIG, com essa garantia.

Decisão: O Conselho de Ministros aprovou a cobertura de cem por cento para o financiamento de alimentos pelo BNDES e recomendou que qualquer outra operação de seguro para Cuba fosse submetida à sua apreciação.

Alteraçāo de representante no COFIG

Foi apresentado Ofício enviado pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestāo, com a indicação do Senhor Antônio Henrique Pinheiro Silveira, Chefe-Adjunto da Assessoria Econômica, como representante suplente daquele Ministério no COFIG, em substituição ao Senhor Demian Fiocca.

Decisão: O Conselho de Ministros autorizou a publicação de Resolução CAMEX com a nova indicação.

Relatório sobre as negociações de projetos de integração regional

A representante do COFIG fez um relato sobre os resultados das negociações com os países da América do Sul, ressaltando que já foram aprovadas e estão em processo de licitação, as seguintes obras:

- Bolívia: US\$ 220 milhões de financiamento do PROEX, com garantia total da CAF;
- Peru: US\$ 700 milhões em co-financiamento com a CAF, em que o PROEX participa com US\$ 417 milhões. Garantias da CAF, bancos externos e seguro de crédito com *cross default*;
- República Dominicana: US\$ 63,7 milhões de financiamento do BNDES, com garantia CCR;
- Equador: US\$ 50 milhões de financiamento do BNDES, com garantia CCR; e
- Venezuela: US\$ 200 milhões de financiamento do BNDES, com garantia CCR e US\$ 113 milhões do PROEX, com seguro de crédito.

Informou, ainda, que estão em processo final de negociações, aproximadamente, mais US\$ 727 milhões, incluindo projetos no Equador, Paraguai, Colômbia, Uruguai e Venezuela.

Ressaltou que todas essas operações estão sendo negociadas com garantias efetivas, através do CCR, da CAF ou com aval de bancos externos, de forma tal que, independente do país de destino dessas exportações, estamos formando uma carteira de créditos de baixíssimo risco de inadimplência no futuro.

Todo esse processo vem sendo conduzido através de negociações diretas com os governos dos países vizinhos, atendendo à política de integração do Presidente Lula e à sua meta de viabilizar, até a próxima reunião de cúpula da Comunidade Sul-Americana, em agosto, uma obra importante, em cada um desses países.

O Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX elogiou a condução dessas negociações, ressaltando a importância dos projetos de integração para a política externa do Presidente Lula, bem como para o aumento consistente das exportações brasileiras de serviços e de bens de maior valor agregado. Na ocasião, propôs que seja reforçada a estrutura para condução dessas negociações. Todos os Ministros e representantes presentes à reunião, também se manifestaram de forma elogiosa pelos resultados obtidos.

Decisão: O Conselho de Ministros da CAMEX concordou com a posição apresentada pelo seu Presidente, no sentido de reforçar essa área, através da criação de uma estrutura específica, com a participação de técnicos que seriam requisitados dos demais órgãos envolvidos (...).|| (grifo nosso)

Ata da Reunião XXXVII – CAMEX – 25/04/2005

“(...) 14.COFIG

- Cuba – Seguro de Crédito à Exportação**

Na Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 03.03.2005, foi aprovada a cobertura de 100% no seguro de crédito à exportação para o financiamento do BNDES de exportações brasileiras de alimentos para Cuba, conforme previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 8º do Decreto nº 3.937/2001. Recomendou-se ainda que qualquer outra operação de financiamento do BNDES ou PROEX para exportações brasileiras àquele país, que necessitasse de cobertura integral do seguro de crédito, seria submetida à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX.

O COFIG aprovou na sua 12ª reunião, de 18/03/2005 cobertura de 95% no seguro de crédito, como garantia ao financiamento do BNDES para exportações de geradores de energia elétrica para Cuba, que totalizam US\$ 19.787.206 havendo necessidade de se constituir a garantia adicional para os 5% restantes.

Decisão: O Conselho de Ministros da CAMEX aprovou garantia de 100% para a operação, na forma prevista no Decreto 3.937/2001 (...) (grifo nosso)

Na ata acima, fica claro que a CAMEX, com seu poder decisório em última instância, tinha poderes de afastar decisão do COFIG e até mesmo entendimentos técnicos, para dar continuidade ao -plano|| de aporte de recursos em determinados países e por intermédio de determinadas empresas, aumentando o risco do Brasil na concessão desses empréstimos, assumindo, integralmente, o risco.

Ata da Reunião LIX – CAMEX – 28/08/2008

“(...) 9. COFIG

9.1 Cuba: Autopista - Financiamento com apoio do PROEX-Equalização e garantia do SCE, ao amparo do FGE – Excepcionalidades

Conforme a apresentação do representante do Ministério da Fazenda, o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG submeteu a operação a seguir discriminada, de interesse do Governo de Cuba, à apreciação e deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, em função das excepcionalidades de suas condições financeiras¹:

Condições financeiras:

- a) prazo do financiamento: 25 anos para exportações;
- b) carência: 54 meses para principal;
- c) custo *all-in*: LIBOR de 60 meses + 3,8% a.a.;
- d) parcela à vista: 15% das exportações;
- e) parcela financiada: 85% das exportações, pelo BNDES;
- f) prêmio de seguro: 100% financiados pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE, para pagamento ao longo do fluxo de amortização do financiamento das exportações;
- g) *spread* de equalização: 2,5% a.a. pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;
- h) prazo de equalização: 25 anos;
- i) garantia: i) Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do FGE; ii) carta de crédito irrevogável, não confirmada, emitida pelo Banco Nacional de Cuba ou qualquer outro banco cubano aceitável pelas partes; e iii) fluxos internos

¹

Nº da Operação	Objeto da Exportação	Exportador	Valor da Exportação Em US\$
COFIG 340	Bens e serviços para construção da Autopista Nacional e do Complexo Viário da Entrada de Havana	Companhia de Obras e Infra-estrutura S.A. - COI	43.060.000,00

de recebíveis gerados pela indústria de tabaco, a serem depositados em *escrow account* a ser aberta em banco cubano; e

j) cobertura: pelo SCE, de 100% dos riscos políticos e extraordinários, referentes à parcela a ser financiada.

Com relação às condições financeiras, foi registrado que a operação apresenta excepcionalidades quanto a: prazo de financiamento (25 anos); carência de principal (54 meses); financiamento do prêmio de seguro pelo FGE, no mesmo prazo de financiamento da operação (25 anos); prazo de pagamento da equalização de taxas de juros (25 anos); e ampliação do percentual de cobertura do SCE (de 95% para 100%). A operação foi negociada em tranches com o governo cubano, sendo esta a primeira parcela de um total de US\$310 milhões. Tal procedimento teve como escopo contemplar um leque maior de projetos e atender a necessidades diversificadas.

Sobre as condições financeiras, a Secretaria-Executiva da CAMEX indagou sobre o valor do prêmio do seguro a ser pago, tendo sido informado que monta a U\$S 17,4 milhões.

Foi ressaltado, ainda, que a operação será financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com garantia do SCE, ao amparo do FGE, e equalização de taxas de juros pelo PROEX, integrando um conjunto de projetos nas áreas de alimentos, farmácia, hotelaria, infra-estrutura rodoviária, indústria açucareira e transporte, objeto de discussão entre as autoridades brasileiras e cubanas, para obtenção de apoio do Governo brasileiro, conforme consignado no Protocolo de Entendimento sobre Cooperação Econômica e Comercial, firmado entre Brasil e Cuba, em 15 de janeiro de 2008.

Decisão: O Conselho de Ministros aprovou a operação, conforme encaminhada pelo COFIG.

(...)

10. Outros Assuntos

10.1 Aprovação da cobertura de 100% do Seguro de Crédito à Exportação, dos riscos políticos e extraordinários, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação – FGE nas exportações para Cuba, bem como das condições financeiras para crédito concessionário referente a exportação de bens para construção e utilização em Centros de Pesquisas Cubanais em Saúde, indicadas na consulta expressa enviada ao Conselho de Ministros (Aviso nº 128/GM-MDIC, de 05/08/2008)

A Secretaria-Executiva da CAMEX comunicou aos presentes que, após a consulta expressa encaminhada por meio do Aviso nº 128, de 05 de agosto de 2008, foram aprovadas a cobertura de 100% do Seguro de Crédito à Exportação, dos riscos políticos e extraordinários, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação – FGE nas exportações para Cuba, bem como as condições financeiras para o crédito concessionário referente à exportação de bens para construção e utilização em Centros de Pesquisas Cubanais em Saúde.|| (grifo nosso)

Sobre a decisão acima, fica claro que o Conselho de Ministro da CAMEX, por intermédio da Secretaria-Executiva, que à época esse cargo de Secretaria-Executiva era ocupado pela Srª. LYTHA SPÍNDOLA, tinha o domínio total das Políticas de Exportação, inclusive era o responsável pela tomada das decisões que levaram a essa enxurrada de concessões de financiamentos às empresas JBS e ODEBRECHT, com o consequente aporte de recursos a 11 países, sendo 9 da América Latina e 2 da África, por intermédio do BNDES. Portanto, nos dias de hoje e nas atuais fases de diversas linhas de investigação, tanto no âmbito desta CPI, como também pelos órgãos da Polícia Judiciária, Ministérios Públicos e Procuradoria Geral da República, torna-se

praticamente irrefutável de que os integrantes da CAMEX não sejam responsabilizados pelas práticas investigadas no âmbito desta Comissão.

Ata da Reunião LXIV – CAMEX – 18/06/2009

-4. COFIG

(...)

4.2. Angola: Negociações Bilaterais 2009 — Protocolo de Entendimento

Foi submetido o Protocolo de Entendimento a ser firmado entre o Brasil e a República de Angola, decorrente das negociações ocorridas em Brasília entre os dias 6 e 14.05.2009. A principal condição contida no Protocolo refere-se a um crédito concedido pelo Brasil àquele país, no valor de US\$ 500 milhões, sendo US\$ 450 milhões com recursos do BNDES para obras de infra-estrutura e US\$ 50 milhões do PROEX, para exportação de bens. Os recursos deverão ser utilizados, em 2010, podendo, excepcionalmente, haver algum desembolso ainda no presente ano.

Foi também registrado pelo representante da Secretaria Executiva do COFIG, o Sr. Luisz Fernando Pires Augusto, que de acordo com a atual metodologia de cálculo de exposição no FGE, Angola não dispõe de limite para a aprovação de novas operações com garantia desse Fundo. Assim, a garantia do FGE aos financiamentos só poderá ocorrer após a revisão dos limites de exposição. Por isso indagou sobre a evolução da análise relativa a Nota Técnica Atuarial, que na LXII Reunião, realizada em 05.02.2009, foi retirada da pauta pelo Ministério das Relações Exteriores para avaliação.

O Presidente da CAMEX informou que a matéria está sendo tratada conjuntamente pelo MDIC e MRE e que na próxima reunião da Câmara seriam apresentados os resultados dessa análise.

Decisão: Aprovar o Protocolo de Entendimento, lembrando que para a autorização de novas operações para Angola, com garantia do FGE,

será necessária a revisão do limite de exposição daquele país nesse Fundo, conforme Nota Técnica nº 371 /COFIG/SAIN-NIF, encaminhada para deliberação dos Ministros da CAMEX, em 05.02.2009, e retirada de pauta a pedido do Ministério das Relações Exteriores.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião LXIX – CAMEX – 15/12/2009

–(...) 6.2 Financiamento de Obras no Porto de Mariel, em Cuba

Foi recomendado na 64^a Reunião do COFIG o enquadramento de financiamento para a implantação de zona de desenvolvimento integral no atual Porto de Mariel. O pedido faz parte de um conjunto de projetos nas áreas alimentos, farmácia, infra-estrutura, indústria açucareira e transporte acordados com o governo cubano.

O Projeto da parte brasileira do Porto de Mariel está orçado em US\$ 675 milhões, dos quais US\$ 453,535 milhões referem-se a exportações brasileiras: (i) US\$ 51,1 milhões destinados à construção da estrada que liga a Autopista Nacional ao Porto (85% já desembolsados em 2008), (ii) 127,9 milhões objeto desta consulta, (iii) US\$ 158,53 milhões e US\$ 116,005 milhões para 2010 e 2011.

As condições financeiras da operação são as seguintes:

- Valor da Exportação: US\$ 127,9 milhões
- Prazo do financiamento: 25 anos (4 anos)
- Percentual financiado: 85% das exportações
- Taxa de juros: Libor + 3,5% a.a.
- Taxa de equalização: 2,5% a.a.
- Taxa de prêmio de seguro: 47,00171% flat ou 4,77034% a.a.
- Excepcionalidades:
 - Cobertura do SCE — 100% (regulamentar: 95%)
 - Prazo de equalização: 25 anos (regulamentar — 10 anos)

> Prazo de financiamento: 25 anos
(regulamentar— 12 anos)

Encaminhamento: aprovada a operação tal como proposta na NT nº 713 COFIG/SAIN-MF.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião LXXI – CAMEX – 22/11/2006

–(...) 3. COFIG

3.1. Cuba: Pedido de Financiamento de Café Verde — US\$ 16 Milhões- PROEX Financiamento - linha de alimentos para Cuba
A representante suplente do COFIG relatou que, segundo o Governo cubano, os esforços para recuperar plenamente as plantações de café devastadas por três furacões, não foram suficientes para atender a demanda do presente ano. Informou ainda que já foram aprovados, excepcionalmente, pela CAMEX, dois pedidos de financiamento à exportação de café verde - LVII Reunião, de 06.05.2008, (US\$ 15 milhões) e LXII Reunião, de 05.02.2009, (US\$ 12 milhões) ao abnparo do PROEX Financianlento - dentro do limite e condições estabelecidas para o financiamento de exportação de alimentos. Trata-se de uma excepcionalidade, uma vez que, por regra é um produto que não tem apoio oficial para exportação, não consta da lista de bens elegíveis do PROEX, e nunca foi aprovado financiamento desse tipo para outro país.

OCOFIG havia recomendado que, na eventual aprovação, a Câmara avaliasse a possibilidade de recomendar ao Banco do Brasil a sinalização ao Governo Cubano que esta seria a última vez que o Conselho de Ministros autorizaria pleitos dessa natureza. (Nota SAIN 112, de 31.3.2010). O Conselho de Ministros entendeu que tal providência não seria necessária, uma vez que cabe ao Conselho a aprovação das referidas operações.

Decisão: Aprovado o pleito, em caráter excepcional.

3.2. Cuba: Financiamento do Projeto Outras Indústrias - PROEX Equalização e Fundo de Garantia das Exportação (FGE)

O representante do MF relatou pedido de apoio financeiro .com recursos do BNDES, PROEX Equalização e garantia do FGE). no montante de até US\$ 5.160 para a integralidade do Projeto Outras Indústrias. Pleito encaminhado ao Conselho de Ministros da CAMEX em fimçào das excepcionalidades de suas condições financeiras, com recomendação de aprovação pelo COFIG, que examinou o tema em sua 67^a Reunião Ordinária, realizada em 04.03.2010.

O pleito encontra-se dentro de um conjunto de projetos nas áreas de alimentação,

Farmácia, turismo, infraestrutura rodoviária, indústria açucareira e transportes, objeto do Protocolo de Entendimento sobre Cooperação Económica e Comercial, firmado entre Brasil e Cuba, em 15.1.2008, e se encontra inserido no limite da linha de financiamento concedida para Cuba no ano de 2009 (US\$ 600 milhões).

As condições financeiras são as seguintes:

- a) prazo do financiamento: 10 anos;
- b) custo all-in: LIBOR (5 anos) + 2, 12% a.a.
- c) parcela à vista: 15% do valor da exportação;
- d) parcela financiada: 85% do valor da exportação;
- e) parcela equalizável: 85% do valor da exportação;
- f) spread de equalização: até 2.5% a.a.

g) prazo de pagamento da equalização: 10 anos;

h) garantia: seguro de crédito à exportação, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE):

- i) cobertura do FGE: do valor do financiamento para riscos polí
- j) contragarantias para o FGE: fluxos de recebíveis gerados pela indústria de cimento, indústria de recapagem de pneus e outras indústrias, a seremdepositados em *Escrow accounts* abertas em banco cubano.

Excepcionalidades:

a) percentual de cobertura do SCE: 100% (regulamentar: 95%):

b) sprcad de equalização: até 2,5% a.a. (regulamentar: em média, de 1,5% a.a. a 2,2% a.a.):

c) prazo de pagamento da equalização: 10 anos (regulamentar: em média, 6 anos).

As condições financeiras são idênticas às do projeto integral, definindo-se para ambas as operações *spread* de equalização em 2,1% a.a.: Solicitou-se ainda a aprovação de alçada ao COFIG para efetuar, se necessário,

ajustes no custo all-in proposto para as referidas operações, bem como para as demais operações integrantes do Projeto de Outras Indústrias, de forma a evitar que venham a ser novamente submetidas à deliberação do Conselho de Ministros.

Decisão: aprovado o projeto em sua integralidade e da alçada ao COFIG para ajustes no custo all in tal como proposto na Nota Técnica nº 0118/COFIG/SAIN-MF, de 31.03.2010.

33. Cuba: Solicitação de Novos Créditos (Porto Mariel – US\$ 230 milhões - PROEX Equalização e Fundo de Garantia das Exportações-FGE) – 2^a Reunião do GT Cuba-Brasil para Assuntos Económicos e Comerciais.

O Ministro Miguel Jorge relatou as discussões ocorridas em Havana, nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2010, durante a 2^a Reunião do Grupo de Trabalho Cuba-Brasil para os Assuntos Econômicos e Comerciais, realizada durante a visita do Presidente Lula a Havana. O principal tema da agenda do Grupo Técnico foi a solicitação cubana por novos créditos: i) US\$ 230 milhões adicionais para o Porto Mariel, com recursos do BNDES. PROEX Equalização e garantia do FGE; e ii) a elevação do limite do crédito rotativo para exportação de alimentos, com recursos do PROEX Financiamento, de US\$ 200 milhões para US\$ 350 milhões.

Foi informado que na mencionada reunião, a Delegação brasileira comunicou ao Governo

cubano a decisão do Conselho de Ministros da CAMEX em relação à solicitação de novos créditos: aprovação da elevação do limite para exportação de alimentos e aprovação do projeto do Porto de Mariel, pelo seu valor integral, condicionada a apresentação de estudo de viabilidade e vinculação dos futuros recebíveis do porto como contragarantia para o FGE. Com relação ao estudo de viabilidade económica do referido empreendimento, foi entregue pelo lado cubano outro resumo de estudo elaborado pela empresa estatal cubana Armazéns Universelles que, assim como o documento entregue anteriormente, não atende a demanda brasileira. Por fim, foi comunicado que a negociação do financiamento do Projeto do Porto de Mariel foi concluída com a oferta do governo cubano, aceita pelo lado brasileiro, de garantia adicional apenas em relação à parcela de US\$ 230 milhões, a ser aprovada a partir de 2012., vinculada a futuras receitas do Porto Mariel creditadas em um banco cubano, a critério do Governo brasileiro, em nome do Banco do Brasil S.A.

Decisão: Os Ministros tomaram conhecimento da negociação feita em Havana e ratificaram as condições do PROEX Equalização e do FGE para o financiamento da construção do Porto Mariel que continuará sendo aprovado em tranches e que os US\$ 230 milhões de créditos novos seriam aprovados a partir de 2012, com garantias adicionais de vinculação dos futuros recebíveis do Porto, creditados em conta de banco cubano.

3.4 — Moçambique: Financiamento para obras de infra-estrutura — Aeroporto de Nacala PROEX Equalização e Fundo de Garantia das Exportações-FGE - alteração de condições

A representante suplente do COFIG, relatou que as negociações com o Governo de Moçambique, ocorridas desde a criação do Grupo de Trabalho para promover a Cooperação Técnica e o Comércio Bilateral, em 5.1 1.2008, resultaram na aprovação pela CAMEX de duas operações

para exportação de serviços e bens para a construção do Porto da Beira (US\$ 220 milhões) e do Aeroporto de Nacala (US\$ 80 milhões).

No entanto, em recente revisão de prioridades de seus investimentos, o Governo Moçambicano decidiu manter a construção do Aeroporto de Nacala dentro de seu cronograma original e postergar as obras do Porto da Beira. Comunicou ainda que a referida decisão do Governo Moçambicano tornou prejudicada a concessão da contragarantia referente ao financiamento do citado aeroporto, uma vez que o empreendimento do Porto da Beira não produzirá, em tempo hábil, receitas que possam contraguarantir a construção também do Aeroporto de Nacala, conforme anteriormente estruturadas as operações.

Por essa razão, o Governo de Moçambique está propondo, como contragarantia ao FGE, a substituição dos recebíveis do referido porto pelo fluxo de recebíveis originados pelo próprio importador: ADM - Aeroportos de Moçambique, empresa pública moçambicana responsável pela gestão dos aeroportos e aeródromos do país.

As condições financeiras não sofreram alteração em relação à aprovação anterior pela CAME X, exceto a estrutura de contragarantia, conforme abaixo:

- a) prazo de financiamento: 15 anos, incluídos 4 de carência;
- b) custo all-in: Libor de 60 meses + spread de 2% a.a.;
- c) parcela financiada: 100% do valor da exportação;
- d) prazo de equalização de taxas de juros: 15 anos;
- e) spread de equalização: 2,5% a.a.;
- f) garantia: seguro de crédito à exportação, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE);
- g) cobertura do FGE: 100% do valor do financiamento para riscos políticos e extraordinários;

h) contragarantias para o FGE: i) garantia soberana, através do Ministério das Finanças ou do Banco Central de Moçambique; ii) escrow accounts mantidas e administradas em banco de primeira linha a ser definido pelo garantidor, que receberão recursos do Governo de Moçambique e do fluxo de recebíveis originados da ADM - Aeroportos de Moçambique.

Caso os recursos advindos dos recebíveis da ADM não sejam suficientes para cumprir as exigências das escrow accounts (collateral e collection accounts), deverá o Governo de Moçambique aportar recursos para atingir o saldo exigido.

Decisão: Aprovada a alteração das contra-garantias para o FGE do Projeto do Aeroporto de Nacala, que vincula somente as receitas da empresa ADVI, como contra-garantia para o FGE, considerando que o risco é soberano. assumido pelo Ministério das Finanças.

(...)

3.6. Fundo de Garantia das Exportação-FGE - alteração de regras — Relato da proposta SAIN/MF

O representante do MF apresentou propostas de medidas de apoio e incentivo ao setor exportador. relativas ao Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE):

- i) elevação da participação percentual de cobertura - riscos comerciais de 90% para 95% e riscos políticos e extraordinários de 95% para 100%;
- ii) cobertura para a prospecção de mercado de bens e de prestação de serviços destinada à exportação brasileira em operações de MP ME, pelo prazo de 180 dias;
- iii) cobertura de juros de mora;
- iv) correção do valor a ser indenizado a partir do vencimento da parcela inadimplente;
- v) cobertura para investimento brasileiro no exterior para abertura de subsidiárias ou a

investimento em empresas já existentes igualmente no exterior; e

vi) redução do prazo de indenização das parcelas inadimplidas. de 180 dias para até 90 dias.

Além das propostas acima, será informado ao mercado que os normativos relativos à utilização do FGE para o setor de aviação civil e à utilização do FGE nas operações de MPME nas fases pré e pós-embarque já se encontram autorizados e em fase final de acertos.

Decisão: Aprovadas as alterações nas regras do Fundo de Garantia à Exportação (...). (grifo nosso)

Ata da Reunião LXXVI – CAMEX – 19/10/2006

–(...) 7. COFIG

7.1. Cuba: Crédito Rotativo para Alimentos - Café Verde

O representante da Secretaria Executiva do COFIG relatou que o Banco Nacional de Cuba - BNC enviou correspondência ao Banco do Brasil, na qual transmite a solicitação do Governo cubano para a importação de café verde, dentro da linha de financiamento de alimentos concedida pelo Brasil àquele país. O valor solicitado é para financiamento de US\$ 21 milhões, sendo US\$ 5 milhões a ser utilizado em 2010 e US\$ 16 milhões em 2011.

Destacou que se trata de um produto que não tem apoio oficial para exportação por não constar da lista de bens elegíveis do PROEX e que já foram aprovados, excepcionalmente, três pleitos pela CAMEX — i) LVII Reunião, de 06/05/2008, referente a US\$ 15 milhões, ii) LXII Reunião, de 05/02/2009, referente a US\$ 12 milhões, e iii) LXXI Reunião, de 05/04/2010, referente a US\$ 16 milhões. Por ocasião da LXXI Reunião, o pleito foi aprovado em caráter excepcional, não tendo sido o Banco do Brasil autorizado a sinalizar ao Governo Cubano que essa seria a última aprovação desse tipo.

Decisão: Aprovado o pedido de financiamento de exportação de café verde dentro da linha de financiamento de alimentos concedida àquele país, no valor total de US\$ 21 milhões, sendo US\$ 5 milhões a ser utilizado em 2010 e US\$ 16 milhões em 2011, conforme Nota Técnica nº 519/COFIG/SAIN-MF;

7.2. Cuba: Ampliação do Prazo de Financiamento

O representante da Secretaria Executiva do COFIG relatou que, por ocasião da 74ª Reunião Ordinária do COFIG, a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE apresentou a proposta de ampliação do prazo de financiamento, em até 30 dias, da linha de financiamento (BNDES, FGE e PROEX Equalização) concedida a Cuba no âmbito do Protocolo de Entendimento sobre Cooperação Econômica e Comercial, firmado em 15/01/2008, para projetos nas áreas de alimentação, farmácia, turismo, infraestrutura rodoviária, indústria açucareira e transportes.

As operações dentro dessa linha contam com prazo total de financiamento de 10 anos, já incluídos os prazos de embarque e carência de pagamento do principal. Atualmente, o cálculo do cronograma de pagamento de principal e juros se dá da seguinte forma: a primeira amortização ocorre no 36º mês a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de cada embarque dos bens ou de faturamento dos serviços. Tal regra visa concentrar todos os recebimentos pelo banco financiador no dia 15 de cada mês, e também, por parte do devedor, concentrar seus pagamentos de forma a ser efetuada apenas uma transferência por mês.

Segundo informado pela SBCE, esse formato de cálculo pode levar a um aumento no prazo total do financiamento, de no máximo 29 dias (considerando embarques no dia 16 de determinado mês) em 10 anos - prazo total das operações. Vale destacar que, apesar do aumento do prazo total das operações, não há impacto financeiro, pois os juros destes dias adicionais são

pagos na primeira parcela de juros, e o aumento de risco não é material.

Decisão: Aprovada a ampliação, em até 30 (trinta) dias, do prazo de financiamento de operações financiadas pelo BNDES no âmbito do Protocolo de Entendimento sobre Cooperação Econômica e Comercial, firmado em 15/01/2008, pelos Governos brasileiro e cubano, conforme Nota Técnica nº 520/COFIG/SAIN-MF.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião LXXV – CAMEX – 14/09/2010

–(...)

6. Outros Assuntos

6.1 Cuba — Porto de Mariel

Após explanação do Ministério das Relações Exteriores sobre o tema, o Conselho de Ministro reiterou o compromisso do Governo brasileiro com o financiamento da construção do Porto de Mariel, em Cuba, e ressaltou a importância da liberação, pelo BNDES, dos recursos referentes ao ano de 2010 (US\$ 150 milhões), já aprovados por esta Câmara (...).|| (grifo nosso)

Ata da Reunião LXXII – CAMEX – 26/05/2010

–(...) 4.4. FGE – Nota atuarial sobre limite de exposição do fundo.

O representante da Secretaria Executiva do COFIG relatou que na LXVIII Reunião da CAMEX, realizada em 28.10.2009, foi aprovada nova metodologia de limite de exposição e, por sugestão do MRE ficou decidido que seria criado um Grupo de Trabalho, no âmbito do COFIG, para discutir os ajustes sugeridos por aquele Ministério, quais sejam: (i) possibilidade de ampliação da alavancagem do Fundo, que atualmente é de 5 vezes o Patrimônio Líquido - PL e (ii) classificação dos países participantes do CCR na categoria de risco 1/7, para efeito de cálculo de limite de exposição por país.

Uma vez que os trabalhos do GT foram concluídos, foram submetidas as seguintes propostas para a Nota Atuarial:

- a) considerar os países integrantes do CCR risco 1/7, para efeito de limite de exposição, mesmo tratamento dado para efeito de precificação do seguro de crédito à exportação; e
- b) manutenção da alavancagem do FGE em 5 vezes o Patrimônio Líquido – PL do Fundo. Com isso, a exposição total do FGE poderia atingir o montante de US\$ 43 bilhões, considerando o tratamento ao CCR constante do –item a||;
- c) instituir uma trava de 100% para o risco médio ponderado da carteira, para que o FGE possa ampliar o apoio às exportações, sem aumentar excessivamente sua exposição e comprometer seus mecanismos de solvência.

Com as alterações propostas, aumentará o limite dos países com curso no CCR e será alterado o cálculo do Limite por devedor atualmente em vigor, abrindo espaço para todos os países, pois resulta em uma maior exposição máxima.

O representante da Secretaria Executiva do COFIG destacou ainda que a STN/MF não faz objeção a que o FGE ofereça um montante de garantias em níveis próximos ao limite máximo da exposição máxima definida pela sua alavancagem.

Decisão: premissas aprovadas.

4.5. Cuba-Porto de Mariel. Financiamento BNDES/PROEX-Equalização/FGE – Tranche 2010

O representante da Secretaria Executiva do COFIG relatou que o COFIG recomendou, em sua 70^a Reunião Ordinária, de 25.05.2010, o encaminhamento da operação relativa à construção das obras do Porto Mariel (Tranche 2010) à apreciação e deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, conforme as condições abaixo.

Características da operação:

Exportador: Cia. De Obras e de Infraestrutura S.A. – COI

Objeto da Exportação: bens e serviços brasileiros a serem exportados para a implantação de uma Zona de Desenvolvimento Integral no atual Porto de Mariel – II Etapa

Valor em US\$: 176.470.588,23

Condições financeiras:

- a) prazo de financiamento: 25 anos, incluídos 4 anos de carência;
- b) custo all-in: Libor de 60 meses + spread de 3,5% a.a.;
- c) parcela à vista: 15% do valor da exportação;
- d) parcela financiada: 85% do valor da exportação;
- e) prazo de equalização de taxas de juros: 25 anos;
- f) spread de equalização: 2,5% a.a.;
- g) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e
- h) garantias: fluxos internos de recebíveis gerados pela indústria cubana de tabaco, a serem depositados em escrow account aberta em banco cubano.

Excepcionalidades:

- a) prazo de financiamento: 25 anos (regulamentar: 12 anos);
- b) prazo de equalização de taxas de juros: 25 anos (regulamentar: 10 anos);
- c) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários (regulamentar: 95%);
- d) garantias: fluxos internos de recebíveis gerados pela indústria cubana de tabaco, a serem depositados em escrow account aberta em banco cubano (usual: fluxos externos de recebíveis).

O representante da Secretaria Executiva do COFIG lembrou que por ocasião da LXX e LXXI Reuniões do Conselho de Ministros da CAMEX, realizadas respectivamente em 09.02 e 05.04.2010, decidiu-se que, na ausência de vinculação dos futuros recebíveis do Porto Mariel, depositados em escrow account aberta fora de Cuba, o projeto deveria continuar sendo aprovado em tranches.

No entanto, ressaltou que seria realizada em junho a 3^a Reunião do Grupo de Trabalho Cuba-Brasil

para os assuntos econômicos e comerciais. O Governo Cubano já sinalizou que deseja rever as condições de aprovação em tranches do Projeto Porto Mariel, vislumbrando a possibilidade de sua aprovação integral.

Decisão: Aprovada a liberação da tranche de 2010 (...).|| (grifo nosso)

Ata da Reunião LXXXV – CAMEX – 25/01/2012
–(...) 3. COFIG

3.1. Performance do PROEX e FGE

O Conselho de Ministros tomou conhecimento dos dados gerais sobre as operações aprovadas pelo COFIG/CAMEX, nas reuniões ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2011.

3.2. Composição COFIG — alteração de representante do MPOG — Retirado de pauta.

3.3. Cuba

3.3.1 — PROEX Financiamento — Café Verde

Decisão: Aprovado o pedido de financiamento de exportação de café verde, em caráter excepcional, no valor de US\$ 23 milhões, nas mesmas condições financeiras, porém fora do atual limite de crédito concedido para financiamento de alimentos àquele país, conforme Nota Técnica nº 037/COFIG/SAIN-MF, de 23.01.2012. Foi acolhida a sugestão do MDA de a exportação do café verde para Cuba, caso haja volume de produção suficiente, ser realizada, preferencialmente, por intermédio das Cooperativas de Café com predominância de agricultores familiares. O MDA ficará responsável pelo cadastramento das cooperativas de produtores de café e informará ao Banco do Brasil, Agente da União para o PROEX, sobre a disponibilidade de produção para exportação, com vistas ao enquadramento da operação no PROEX Financiamento. Dessa forma, até que o levantamento do MDA seja concluído, os primeiros embarques referentes a esse novo valor aprovado, poderão ser realizados por tradicionais exportadores brasileiros de café.

3.3.2 — PROEX Equalização e FGE — Porto de Mariel - Tranche de 2011 (USS 150 milhões) e Crédito Adicional (USS 230 milhões)

Decisão: Aprovado o financiamento para o Projeto do Porto de Mariel, no valor de USS 150 milhões, referente à última parcela anual, prevista para 2011, do montante de US\$ 600 milhões negociados com o Governo cubano em 2008. Aprovado, também para o mesmo projeto, crédito adicional de USS 230 milhões, condicionado à estruturação da garantia com a abertura de uma conta colateral, em que será depositada parte da receita do Porto de Mariel, conforme Nota Técnica nº 038/COFIG/SAIN-MF, de 23.01.2012.

3.3.3 — PROEX Financiamento - Crédito Rotativo para Exportação de Alimentos

Decisão: Atendido o pleito do Governo de Cuba mediante a aprovação de crédito adicional, para utilização em 2012, no valor de EUR 35 milhões (USS 50 milhões), nas mesmas condições financeiras, porém sem alteração do limite do Crédito Rotativo para Exportação de Alimentos.

3.3.4 — PROEX Financiamento - Mais Alimentos Cuba

Decisão: Aprovado o crédito concessional no valor de USS 70 milhões, referente à primeira etapa de exportação de máquinas e equipamentos agrícolas no âmbito do Programa Mais Alimentos Cuba, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nas mesmas condições de financiamento do Programa Mais Alimentos África, conforme Nota Técnica nº 0002/2012/AIPC/GM-MDA, de 11.01.2012.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião LXXXV – CAMEX – 25/01/2012

–(...) 3. COFIG

3.1 - Performance do PROEX e FGE - Apresentado ao Conselho de Ministros da CAMEX de dados gerais sobre as operações aprovadas pelo COFIG nas reuniões ocorridas no período de janeiro a fevereiro de 2012.

3.2 - FGE — Construtora Norberto Odebrecht — Gasoduto Bahia Blanca — Argentina Decisão: aprovada a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação—FGE, para financiamento à exportação de bens e serviços brasileiros para as obras de ampliação de transporte de gás entre Bahía Blanca e Buenos Aires, a ser concedido pelo BNDES, no valor de US\$ 978 milhões.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião LXXXII – CAMEX – 06/09/2011

–(...) 3. COFIG

3.1. Relato: Performance do PROEX e FGE
Foram apresentados, para conhecimento do Conselho de Ministros da CAMEX, os dados gerais sobre as operações aprovadas pelo COFIG nas reuniões ocorridas no período de jan.- jul. de 2011.

3.2. FGE/BNDES-Exim — Consórcio Odebrecht/Andrade Gutierrez - Construção do Corredor Rodoviário Oriental - Pedido de alteração de financiamento já aprovado pela CAMEX - elevação dg nível de concessionalidade.

A operação foi submetida à CAMEX em razão do pleito do Ministério das Finanças de Gana, de alteração das condições do financiamento do projeto a fim de atender critérios de concessionalidade exigidos pelo FMI (percentual de 35%).

A Secretaria Executiva da CAMEX relatou que houve uma mudança no exportador e no objeto alvo do financiamento em questão. O projeto inicial era a construção da usina hidroelétrica de Juale, no rio Oti. Porém, a empresa brasileira que executaria a obra — a Constran S.A. Construções e Comércio — não levou adiante sua realização, com desgaste político para o Governo brasileiro. Nesse contexto, o consórcio constituído pelas construtoras Norberto Odebrecht e Andrade Gutierrez assumiu o projeto. Posteriormente,

verificou-se que a construção da barragem da hidroelétrica teria um grande impacto na região, inundando território do país vizinho. Com isso, o Governo de Gana solicitou a transferência do financiamento disponibilizado pelo Brasil para outra operação, cujo objeto passou a ser a construção do Corredor Rodoviário Oriental.

Após aprovação pela CAMEX, o governo ganense solicitou a revisão das condições para elevação do nível de concessionalidade a 35%, para atender exigência do FMI. Nesse cenário, embora sem justificativa formal de Gana, há a sinalização de que o pleito é consequência de uma melhor oferta por parte da China.

Considerando os aspectos envolvidos, o grupo de assessoramento técnico não chegou a um consenso sobre uma proposição para ser encaminhada ao Conselho de Ministros. Tratando-se de crédito concessional, cuja alçada para aprovação é da CAMEX, o Grupo Técnico decidiu submeter para deliberação do Conselho de Ministros, as seguintes alternativas:

1. Para atender à solicitação do Governo de Gana de crédito com 35% de concessionalidade, a opção seria enquadrar no PROEX Financiamento pelo valor total da exportação, já que a utilização dos recursos do BNDES implicaria em um dispêndio de equalização muito alto.

2. Aprovar financiamento com a utilização dos dois mecanismos, conforme abaixo:

- BNDES Exim/PROEX Equalização - US\$ 202 milhões; e
- PROEX Financiamento — US\$ 40 milhões.

No exercício acima, o nível de concessionalidade seria de 30,28%, considerando a Libor atual de 1,1335% a.a. ou 23,66%, considerando a Libor média dos últimos 6 meses de 2,01263% a.a., conforme cálculos anexos.

2. Alterar o financiamento já aprovado com recursos do BNDES EXIM/PROEX Equalização para o total da operação, alongando o prazo de pagamento e elevando o custo final para o importador (de Libor + 1% para Libor + 1,13% a.a.)

até 1,70%, dependendo da equalização aplicada). Esses exercícios chegaram a níveis de concessionalidade entre 18% e 22%.

Decisão. Aprovação da operação com as seguintes condições:

- Importador: Ministério dos Transportes da República de Gana;
- Objeto: Construção Corredor Rodoviário Oriental — Estrada Nacional N2;
- Valor total da exportação: US\$ 242.190.692,00;
- Prazo de financiamento: 19,5 anos (incluído a carência de 4 anos);
- Início do reembolso do crédito: 54 meses;
- Recursos:
 - a) PROEX-Financiamento: USD 40.000.000,00;
 - Parcada financiada: 100% do valor da exportação,
 - Taxa de juros: 2% a.a. fixa;
 - b) BNDES Exim: USD 202.190.692,00
 - Parcada financiada: 100% das exportações + 100% do prêmio
 - PROEX Equalização: 2,5% a.a., calculado sobre 100% do valor do financiamento e pelo prazo de 19,5 anos;
 - Taxa de juros: LIBOR (5 anos) + spread de 1,09% a.a. (taxa final ao importador);
 - Garantia:
 - i) cobertura de 100% do Fundo de Garantia à Exportação-FGE, para riscos políticos e extraordinários;
 - ii) garantia soberana, por intermédio do Ministério das Finanças da República de Gana;
 - iii) conta garantia (collateral account) mantida e administrada em banco de primeira linha, a ser definido pelo garantidor, que receberá recursos do Governo de Gana. Essa colateral account deverá conter, previamente aos desembolsos, o valor correspondente a 20% dos valores desembolsados. Esse recurso poderá ser utilizado, caso necessário, para pagamento das parcelas semestrais do financiamento. Nesse caso, o saldo da colateral account, correspondente a 20% do valor total já desembolsado, deverá ser

recomposto em até 30 dias antes do vencimento da parcela seguinte.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião LXXX – CAMEX – 17/05/2011

–(...) 7. COFIG

7.1. FGE e PROEX Equalização - Embraer — Reino Unido - US\$ 1,3 bilhão -Exportação de 45 aeronaves E175 STD.

A Secretaria Executiva da CAMEX relatou que a operação estava sendo submetida ao Conselho de Ministros da CAMEX, em função (1) da excepcionalidade relativa ao PROEX Equalização; (2) do alto valor da operação; e (3) da necessidade de alteração da regra do PROEX Equalização sobre dispensa da incidência de penalidades, em caso de indenização do FGE — em Reais (não ingresso de divisas).

Destacou que as condições finais oferecidas ao importador, relativas ao apoio oficial brasileiro (financiamento e garantia), estão de acordo com o pactuado no Entendimento Setorial Aeronáutico da OCDE, do qual o Brasil é parte.

Relatou aos Conselheiros as principais condições financeiras da operação, todas detalhadamente listadas na Nota Técnica nº 185/COFIG/SAIN-MF, de 16.05.2011.

Relativamente às excepcionalidades (PROEX/Equalização de Taxas de Juros), listou-as na seguinte ordem: (a) percentual equalizável de 85% das exportações brasileiras, superior ao regulamentar que, em função do índice de nacionalização dos bens (45,9%), seria de 73,01%; (b) prazo de pagamento da equalização de 15 anos, superior ao regulamentar de 10 anos; e (c) regime de amortização do financiamento em parcelas trimestrais, não prevista na Resolução nº 3.219, de 30.06.2004, do Conselho Monetário Nacional, que disciplina o assunto.

Enfatizou a necessidade de se atender as outras condições solicitadas pelo BNDES, quais sejam: (I) cobertura do FGE para os desembolsos

efetuados na fase de produção (adiantamentos); e (II) dispensa da incidência de penalidades, previstas nas regras do PROEX Equalização, relativas à quebra do fluxo de ingresso de divisas, em caso de liquidação antecipada do financiamento (cuja previsão já existe na estruturação da operação) ou não-ingresso de divisas e consequente indenização pelo FGE (em Reais).

Quanto à hipótese de liquidação antecipada do financiamento, informou que existe precedente de inaplicabilidade de penalidades para tal situação, devidamente aprovada no âmbito do COFIG, que já manifestou concordância também para esta operação.

Esclareceu, no entanto, que para se dispensar a aplicação de penalidades, na hipótese de não-ingresso de divisas e indenização pelo FGE, é necessário alterar a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.219, de 30.06.2004.

Decisão: aprovada a operação com as excepcionalidades apresentadas e as condições especiais solicitadas pelo BNDES, na forma proposta na Nota Técnica nº 185/COFIG/SAIN-MF, de 16.05.2011, exceto quanto ao item que depende de alteração da Resolução CMN nº 3.219/2004. No tocante a esse último ponto, será criado um Grupo Técnico, no âmbito da CAMEX, com a participação do Banco Central do Brasil, para identificar a competência para edição da nova Resolução. O resultado do trabalho será apresentado em futura reunião do Conselho de Ministros da CAMEX.

7.2. PROEX Financiamento - Cuba — Pleito cubano de elevação do limite rotativo para exportação de alimentos em mais US\$ 50 milhões.

A Secretaria Executiva da CAMEX relatou que, nos dias 3 e 4 de abril de 2011, foi realizada em Havana a 4ª Reunião do Grupo de Trabalho Brasil-Cuba, e que, na ocasião, o Ministro de Comércio Cubano solicitou um aumento de US\$ 50 milhões para a linha de alimentos com

recursos do PROEX Financiamento, que passaria, com a elevação, para US\$ 400 milhões.

Relatou que o Grupo Técnico reconheceu tratar-se de uma demanda emergencial e que, como o valor solicitado é pequeno, não haveria restrição com relação ao orçamento do PROEX Financiamento. Ademais, o GT recomendou que o valor fosse convertido em Euros, utilizando a taxa de câmbio da data da Reunião da CAMEX, e apresentou ao Conselho duas possibilidades de atendimento do pleito cubano: (1) aumento de US\$ 50 milhões do limite do crédito rotativo para alimentos, que alcançaria o valor de US\$ 400 milhões; ou (2) concessão de crédito adicional para utilização em 2011 no valor de US\$ 50 milhões, sem alterar o limite do crédito rotativo para alimentos.

Decisão: atendido o pleito do Governo de Cuba mediante a aprovação de crédito adicional no valor de US\$ 50 milhões para utilização em 2011, sem alteração do limite do crédito rotativo para alimentos na forma proposta na Nota Técnica nº 183/COFIG/SAIN-MF, de 16.05.2011.

7.3. FGE e PROEX Equalização — Construtora N. Odebrecht - Peru — alteração de taxa de prêmio de operação aprovada na alçada da CAMEX.

A Secretaria Executiva da CAMEX relatou que o tema foi encaminhado para conhecimento do Conselho de Ministros por se tratar de operação aprovada no âmbito da CAMEX, em reunião realizada no dia 17.03.2011, para o Projeto Central Hidrelétrica de Chaglla.

Conforme consta da Nota Técnica nº 184/COFIG/SAIN-MF, de 16.05.2011, na 81^a Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 27.04.2010, a operação foi reapresentada ao Comitê pela Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. — SBCE, que propôs a alteração de duas das condições financeiras aprovadas pelo Conselho, conforme indicado a seguir:

- a) spread do financiamento: de 2,128% a.a. para 2,00% a.a. em função de que o BNDES reduziu sua remuneração; e
- b) taxa de prêmio do Seguro de Crédito à Exportação: de 13,59596⁰/0 flat sobre o valor financiado da exportação, com financiamento do prêmio, via aumento do spread, para 12,56303% flat sobre o valor financiado da exportação, com financiamento do prêmio, via aumento do spread. Nestas novas condições, a taxa anual passou de 1,68563% a.a. para 1,55015% a.a.

Por não haver significativa alteração das condições aprovadas pelo Conselho, o Comitê aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE e recomendou que a Secretaria Executiva do

COFIG desse conhecimento à CAMEX das referidas alterações.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião LXXIX – CAMEX – 17/03/2011

–(...)
EXTRAPAUTA

PROEX EQUALIZAÇÃO e FGE - Projeto Hidrelétrica de Chaglla, no Peru — exportação de bens e serviços da Construtora Norberto Odebrecht

A SE/CAMEX apresentou pleito da empresa exportadora, o qual foi retirado da pauta da Reunião do COFIG, de 23/02/2011, conforme recomendação do Presidente do Comitê, para que fosse realizada reunião com o exportador a fim de esclarecer detalhes da estrutura financeira e a necessidade de equalização de taxa de juros. O encontro com a empresa aconteceu e, de acordo com as discussões que se seguiram, não existiu dúvida sobre o mérito da operação. Todos os membros, exceto o Tesouro Nacional,

manifestaram-se de acordo com a aplicação do spread de Equalização de 2,5. O Tesouro Nacional, em nota apresentada ao Conselho, manteve a posição de reduzir o spread solicitado para 2,0329% a.a..

Informou, ainda, que os demais membros consideram que é adequado o spread de 2,5% pelos seguintes motivos:

- é o spread regulamentar para operações desse prazo;
- a competitividade brasileira está prejudicada em função do câmbio;
- a concorrência com as construtoras de outros países é agressiva, principalmente as que contam com o fomecimento de equipamentos da China. São 15 concorrentes de diversos países, como Espanha, Canadá, Israel (o mais forte) e Peru; e
- a equalização é paga ao BNDES, que defendeu a estrutura da operação nas reuniões.

Esclareceu que não houve consenso no âmbito do COFIG sobre o tema, que as discussões no nível técnico já se esgotaram e que, por esse motivo, a operação estava sendo apresentada para manifestação do

Conselho da CAMEX. Adicionou que o tema estava sendo apresentado extrapauta, tendo em vista que o leilão de energia que a empresa Odebrecht vai participar, no Peru, será realizado no dia 24 de março e, além da aprovação pela CAMEX, seria necessário um prazo para o trâmite no BNDES para aprovação do financiamento.

O representante do Ministério da Fazenda defendeu a posição do Tesouro Nacional de que o nível de equalização solicitado pela empresa resultaria em custo total inferior à taxa justa de financiamento ao importador praticada no mercado internacional, considerando, inclusive, ser uma operação entre empresas do mesmo grupo, Já que o importador é uma empresa do Grupo Odebrecht no Peru. Acrescentou que iria, em seguida à reunião, negociar com o BNDES,

banco financiador, a redução do custo do financiamento definido por aquele banco, de maneira a compensar a redução sugerida no percentual de equalização de taxas de juros. O Presidente da CAMEX recomendou que esse ponto fosse também registrado em ata.

Condições Financeiras:

- a) Valor: US\$ 400.000.000,00
- b) Objeto da Exportação: Bens e serviços para a construção do Projeto Chaglla — Peru
- c) Prazo de financiamento: 20 anos, incluídos 5 de carência;
- d) Custo all-in: Libor de 60 meses + spread de 2,128% a.a., a ser reduzido do benefício da equalização de taxas do PROEX e acrescido da taxa equivalente ao prêmio do seguro de crédito à exportação;
- e) Parcela financiada: 100% do valor da exportação;
- f) Prazo de equalização de taxas de juros: 10 anos;
- g) Spread de equalização: 2,0329% a.a.;
- h) Percentual de cobertura: 95% para riscos Políticos e Extraordinários e 90% para Riscos Comerciais;
- i) Garantias: Seguro de Crédito à Exportação — SCE ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação — FGE, com as seguintes contragarantias i) escrow accounts mantidas e administradas em bancos de primeira linha. Para tanto, serão mantidas duas contas a saber: (a) collateral account, (Debt Service Reserve Account) mantida e administrada em banco de primeira linha em país de risco inferior ao do Peru (conforme classificação da OCDE); e (b) collection account que deverá receber todos os recursos provenientes dos recebíveis do devedor; e ii) direito aos ativos do fideicomisso. O detalhamento das garantias encontra-se na Nota Técnica nº 104/COFIG/SAIN-MF, de 17.3.2011,
- j) Condições precedentes para Emissão do Cefiificado de Garantia de Cobertura: i) contratação de pacote de seguros; ii) apresentação

de legal opinion que comprove que o contrato de concessão de concessão de operação e todas as demais licenças e concessões governamentais, regulatórias, administrativas, bem como autorizações municipais e aprovações pertinentes ao projeto foram emitidas de forma válida conforme previsão legal local; iii) apresentação de legal opinion que comprove a regular constituição do fideicomisso; iv) apresentação de legal opinion a respeito da legislação aplicável e procedimentos exigidos no Peru para a regular constituição das garantias exigidas, bem como de sua execução; e v) assinatura de intercreditor agreement que será firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social (BNDES) e o BNP Paribas. Qualquer alteração em atenção às partes envolvidas na assinatura deste intercreditor agreement, dependerá de prévia aprovação do Garantidor. O detalhamento das Condições Precedentes encontra-se na Nota Técnica nº 104/COFIG/SAIN-MF, de 17/03/2011.

Decisão: O Conselho de Ministros da CAMEX aprovou a operação na forma apresentada na Nota Técnica nº 104/COFIG/SAIN-MF, de 17/03/2011, e com percentual de PROEX Equalização de 2,0329% a.a.|| (grifo nosso)

Ata da Reunião 91^a – CAMEX – 13/11/2012

–(...)

7.2 — FGE/PROEX Equalização — Financiamento do BNDES - Porto de Mariel — Cuba — Odebrecht - alteração da conta garantia

O representante da Secretaria Executiva da CAMEX relatou que, na LXXXV reunião, em 25/01/2012, o Conselho de Ministros havia aprovado um crédito adicional de US\$ 230 milhões para o Porto de Mariel, condicionado à estruturação da garantia com a abertura de uma

conta colateral, em que seria depositada parte da receita do porto.

Informou que, para formalização dessa garantia adicional, em 01/08/2011, a parte cubana havia encaminhado minuta do Contrato para a Abertura, Manutenção e Operação de Conta Escrow (denominada cuenta plica, uma espécie de conta bloqueada) para avaliação do BNDES. Na estrutura proposta, o BICSA assumiria o papel de mantenedor e administrador da cuenta plica, a ser denominada em dólares, na qual ingressariam recursos oriundos das receitas futuras do Porto de Mariel, decorrentes dos contratos entre a ZDIM e seus clientes. Os recursos depositados nessa conta seriam a garantia da obrigação do Banco Nacional de Cuba — BNC como fiador da República de Cuba no financiamento com o BNDES.

A estrutura proposta foi analisada pela parte brasileira que constatou que, em relação às garantias acordadas para as tranches anteriores, a estrutura apresenta alguns avanços na medida em que a denominação da conta será em dólares e há o compromisso de ceder parte da receita de operação do Porto de Mariel. No entanto, a manutenção e a administração da cuenta plica pelo BICSA não parece oferecer impacto significativo sobre o risco da operação porque cabe ao Estado cubano a decisão de honrar a obrigação, mesmo que haja recursos na cuenta plica, que também não tem as mesmas características de acompanhamento e transparência que um modelo de conta colateral (escrow account) estabelece. Além disso, a entrada de um novo agente (BICSA) na estrutura de garantia, além do BNC, introduziria novos custos administrativos.

Nesse sentido, o BNDES apresentou uma proposta de alteração da estrutura cubana:
a)abertura e administração da uma cuenta plica pelo BNC, e não pelo BICSA, visto que o BNC já é o agente e conhece o mecanismo implementado

para as demais operações em vigor com o Governo de Cuba; e

b) celebração de um "Termo de Compromisso" entre o BNC e a ZDIM, que registraria as responsabilidades das duas partes em relação à abertura, manutenção e operação da cuenta plica - documento vinculado ao contrato de financiamento do BNDES.

Essa alteração foi apresentada ao Governo cubano que manifestou sua concordância, em agosto de 2012. Foi então submetida à deliberação do COFIG, na 98^a Reunião, realizada em 20/09/2012, que recomendou o seu encaminhamento ao Conselho de Ministros da CAMEX.

Decisão: O Conselho de Ministros aprovou a proposta de alteração da estrutura de garantia referente ao crédito adicional de US\$ 230 milhões para o Porto de Mariel, conforme Nota Informativa nº 83/CAMEX, de 08/11/2012:

i) abertura e administração da cuenta plica no Banco Nacional de Cuba — BNC; e
ii) celebração de um "Termo de Compromisso" entre o BNC e a Zona de Desarrollo Integral de Mariel S.A. - ZDIM pelo qual ficará estabelecida as responsabilidades das partes para abertura e manutenção da cuenta plica, a ser administrada segundo os critérios do BNC, com o ingresso de recursos oriundos das receitas futuras do Porto, sendo carreadas pela ZDIM na qualidade de operadora do Porto e credora de suas receitas.||(grifo nosso)

Dos trechos das Atas das Reuniões do Conselho de Ministros da CAMEX, torna claro as diversas excrecências ali tratadas como forma de materializar e executar o audacioso plano de dilapidação dos recursos públicos por intermédio do BNDES, aprovando aportes MILHIONÁRIOS em países com altíssimo risco para se contrair empréstimo, além de demonstrar o esforço

mantido ao longo dos governos de Lula e Dilma no financiamento do COMUNISMO Cubano, dentre outros países.

A porte de recursos liberados, muitos deles com mitigação de riscos, das regras de concessões de empréstimos dessa natureza, dilação do prazo para pagamento, entre outros EXCEPCIONALIDADES concedidas em âmbito da CAMEX, pelos então Ministros que compunham aquela seleta ORGANIZAÇÃO intitulada de Conselho de Ministros.

Sobre esse assunto, cabe registrar de forma alguma, este voto, tem o condão de criminalizar a concessão de empréstimos a outros países, ou a internacionalização de empresas brasileiras. Não. Nunca. E muito menos tem o condão de criminalizar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O que deve ser criminalizado foram as condutas perpetradas e perseguidas por alguns integrantes da cúpula dos Governos Lula e Dilma, inclusive os próprios, que a todo o instante possuíam o domínio dos fatos. Eram os verdadeiros caciques dessa organização estruturada no núcleo do poder naquele período.

Quanto aos empresários, entendo que todos também pactuaram com essa lama de corrupção que o Brasil encontrava-se imerso naqueles governos de Lula e Dilma, sendo os principais alimentadores da corrupção.

Outro ponto que deve ser objeto de uma profunda investigação, cinge-se nas Medidas Provisórias editadas ao longo dos Governos Lula e Dilma, as quais muitas foram publicadas como forma de operacionalizar esses vultosos aporte de recursos no BNDES para fins de concessão e aumento das linhas de crédito de empréstimos, sempre com uma correlação direta com as aprovações da CAMEX, necessidade de se adicionar recursos do Tesouro Nacional no BNDES e sempre para atender especificamente a determinadas empresas, dentre as quais destaca-se a JBS e a ODEBRECHT.

Mas, uma das atas que não foi transcrita acima, mas que merece um tratamento especial, vista a riqueza de materialidade de indícios de atos

criminosos e ímparobos, passo a mencioná-la abaixo, para, ao final, traçar o trajeto dos atos praticados, veja:

Ata da LXXI Reunião da CAMEX – ocorrida em 17/08/2010

-(...)

5.4. Protocolo de Entendimento Brasil — Angola de 2010

O representante da Secretaria Executiva do COFIG fez um relato sobre a conclusão das negociações com o Governo de Angola, ocorridas no período de 10 a 22 de junho de 2010. O acordo resultou na concessão de crédito no valor de USD 1,0 bilhão, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social - BNDES, garantia do FGE e equalização do PROEX, para financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços àquele país, a ser utilizado em 2011 (30%) e em 2012 (70%).

O financiamento seguirá sob as condições pactuadas no Protocolo de 2009, quais sejam: i) custo all-in de Libor + 2%; ii) prazo de financiamento: 10 anos; e iii) carência: 2 anos.

Considerando que o produto da venda do petróleo concedido como contragarantia, equivalente a 20 mil barris/dia, de acordo com as projeções de repagamento feitas pela STN/MF, não seja suficiente para pagar o serviço da dívida entre 2012 e 2013, o Governo de Angola constituiu depósito, junto ao Banco do Brasil (Grand Cayman), no montante de USD 78,4 milhões.

Esse valor será, portanto, destinado à cobertura de eventuais insuficiências financeiras para pagamento do serviço da dívida angolana com vencimento nos referidos exercícios (2012 e 2013). O acordo deverá ser referendado pelo Conselho de Ministros da CAMEX e pelo Governo angolano. Os presidentes do Brasil e Angola assinaram o Protocolo, em cerimónia solene realizada em 23/06.

Decisão: Aprovado conforme proposto na Nota
Técnica nº 391 /COFIG/SAIN-MF.|| (grifo nosso)

Acontece, que a Reunião aprovou e ratificou um acordo previamente estabelecido, pelo então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, Paulo Bernardo e Silva e Antônio Palocci, oportunidade em que os mencionados supostamente receberam US\$ 40 milhões de dólares, para que fosse aprovado em âmbito da CAMEX o aumento de limites de linha de crédito à Empresa ODEBRECHT, conforme delata o Sr. Marcelo Odebrecht, mencionando, inclusive, que o aumento das linhas crédito eram compensados com vultosos pagamentos de PROPINA. Marcelo, ainda, fez questão de mencionar que, em face da atuação de Paulo Bernardo no aumento da linha de crédito da Odebrecht, houve pagamentos a pedido do próprio, com aprovação de Palocci, para a campanha da Senhora Gleisi Hoffmann ao Governo do Estado do Paraná.

Inclusive, tais fatos foram objeto do Inquérito nº 4342, junto a Procuradora-Geral da República, sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin do Supremo Tribunal Federal.

Mesmo diante de tais informações, é de se estranhar que a Srª Gleisi Hoffmann não ter sido arrolada no rol sugestivo de indiciamento pelo Relator desta CPI, ao apresentar seu relatório final, em que pese o próprio Relator desta CPI ter destinado uma parte do seu relatório debruçando-se sobre o Inquérito nº 4342 e sobre a própria correlação com a gestão da CAMEX.

Diante do tudo que foi exposto, jamais poderia deixar de trazer à luz esses estarrecedores atos de corrupção praticados nos Governos de Lula e Dilma, com a dilapidação dos recursos públicos brasileiros, por meio da concessão de vultosos e bilionários empréstimos a determinadas e ESCOLHIDAS empresas nacionais e a Países com ideologias convergentes àquela pregada pelo Partido dos Trabalhadores, tendo nosso PAÍS BRASIL ter

sido vítima dessa verdadeira ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA que, talvez, levar-se-á gerações para que se apure todos esses ilícitos e o país possa se recompor.

Se não bastasse tudo isso, também não poderia deixar de registrar, conforme restou demonstrado nas transcrições das Atas da CAMEX, a TOTAL AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS APTOS A EMBASAREM AS DECISÕES ADOTADAS PELA CAMEX, o que apenas confirma o ESQUEMA CRIMINOSO QUE SE FORMOU NESSE PERÍODO PARA ASSALTAR OS COFRES PÚBLICOS, ao arrepio da lei e do interesse público.

Por fim, certo de que o Relator desta CPI, no item 12.2.1.1 - Operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia Em relação às operações de financiamento à exportação de bens e serviços de engenharia, os membros da CPIBNDES entendem por bem determinar o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Federal com a sugestão de indiciamento e aprofundamento das investigações com vistas à apuração da possível prática de crimes pelos seguintes agentes integrantes dos Núcleos POLÍTICO e ECONÔMICO do seu relatório final já sugeriu o indiciamento daqueles que integraram o Conselho de Ministros – da CAMEX, cujas sugestões de indiciamento as RATIFICO em sua totalidade todos os nomes ali lançados, solicito a inclusão da Senhora **GLEISI HELENA HOFFMANN**, visto que não consta do rol do indiciamento e há fortes indícios de que tenha participado de alguns dos ilícitos investigados (crime de quadrilha ou bando e corrupção passiva), devendo serem aprofundadas as investigações.

Com efeito, a título de esclarecimento, vale destacar que a regra geral, no Direito, é a aplicação da lei vigente à época dos fatos (*tempus regit actum*). No campo penal, não ocorre de maneira diferente, pois, ao crime cometido em determinada data, aplicar-se-á a lei penal vigente ao dia do fato. Portanto, no caso dos supostos crimes imputados a Sra. Gleisi Helena Hoffmann e demais indiciados, embora o crime de quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal) tenha deixado de serem tipificados no Código Penal em decorrência da

Lei nº 12.850/2013, que definiu organização criminosa, esses eram os crimes [quadrilha ou bando] aplicáveis à época dos fatos, razão pela qual foram mantidos.

II.4. OPERACIONALIZAÇÃO POR MEIO DA EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

O instituto da **Medida Provisória** (MP) consiste em um instrumento normativo que possui força de lei, editado pelo presidente da república para tratar de assunto revestido de caráter de urgência e encontra-se prevista no artigo 62 da Constituição Federal de 1988. Dadas as suas peculiaridades, a MP, como é conhecida, somente deve ser editada em situações de relevância e urgência, pois possui o condão de produzir efeitos imediato, em que pese ser submetida, automaticamente, à apreciação obrigatória das Casas Legislativas que compõem o Congresso Nacional, podendo ou não ser convertida em lei ordinária.

Nesse contexto, a Medida Provisória torna-se um verdadeiro instrumento legislativo nas mãos do Chefe do Poder Executivo Federal, visto que por meio dela é cediço, por critério constitucional, a edição de normas, com força de lei, com a produção imediata dos seus efeitos.

Deste modo, ao longo dos últimos dezesseis anos, o Governo Federal, em especial nos governos de Lula e Dilma, ficou notório que muitas políticas públicas que compunham os respectivos planos de governo foram materializadas por meio de Medidas Provisórias, como forma de introduzi-las e executá-las de forma imediata, sem prejuízo da posterior atuação do Congresso Nacional convertendo-a em lei ou não.

Registra-se, ainda, que, em relação a muitas dessas medidas provisórias editadas especificamente em relação ao objeto da presente investigação fica transparente que se tornou uma ferramenta hábil, célebre e ouso

a dizer oportunista, como forma de implementar essas desastrosas políticas econômicas de aporte de vultosos recursos público em determinadas e propositalmente escolhidas (direcionadas) empresas, principalmente, aos grupos econômicos da JBS (J&F) e da Odebrecht, **em detrimento de investimento de recursos em diversos locais regionais do Brasil em que os brasileiros vivem em verdadeira situação de miserabilidade**, aumentando linhas de investimento/crédito, mitigando regras de concessão, enquadramento, entre outros.

Hoje em dia, após as estarrecedoras consequências das investigações por parte dos órgãos policiais e de controle (Ministério Público e Tribunais de Contas), resta evidente que o Brasil foi vítima de uma verdadeira organização criminosa, minuciosamente arquitetada, estruturada e organizada, com o único fim de assaltar os cofres públicos‘.

Sobre as aludidas Medidas Provisórias, cabe registrar aquelas que chamam mais atenção, por autorizar o Tesouro Nacional a aportar bilhões de reais no BNDES, sempre com ausência de uma justificativa plausível ou a apresentação de estudos que embasem o dispêndio de tais recursos, destacando-se:

- **Medida Provisória nº 363, de 18 de abril de 2007 - Convertida na Lei nº 11.499/2007.**

Ementa: Acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

Exposição de Motivos: EM nº 0012/GM-MDIC

“Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que, por meio da introdução de novo artigo à Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, tem por objetivo ampliar o

escopo da legislação brasileira que rege a concessão de financiamentos vinculados à exportação de bens e serviços nacionais. O novo artigo permitirá que o Tesouro Nacional, nas operações de financiamento ou de equalização no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, pactue condições financeiras mais favoráveis do que as praticadas no mercado internacional privado, nos casos em que o país de destino, o setor ou o projeto contemplados enfrentem limitações de acesso a financiamento de mercado.

2. A urgência de se incluir instrumento dessa natureza no ordenamento jurídico brasileiro provém da incorporação recente de novas dimensões à inserção internacional do País. A ampliação e o aprofundamento das relações do Brasil com países em desenvolvimento têm evidenciado o grande potencial de bens e serviços brasileiros para o atendimento de necessidades específicas de nossos parceiros, especialmente aquelas relativas a projetos destinados ao seu desenvolvimento econômico e social. Os instrumentos disponíveis nas normas vigentes de financiamento à exportação, entretanto, têm-se revelado insuficientes para viabilizar operações destinadas a países que, por seu baixo nível de renda, encontram restrições de acesso ao mercado financeiro internacional ou a setores e projetos que, apesar de sua relevância para o desenvolvimento, não apresentam viabilidade comercial.

3. Torna-se, portanto, altamente relevante que as normas brasileiras contemplem dispositivo que possibilite a concessão de financiamentos vinculados às exportações brasileiras, nos casos em que esses financiamentos não possam ser viabilizados por meio das condições atualmente oferecidas pelo PROEX, em função de restrições financeiras do país de destino ou de dificuldades relacionadas com o próprio objeto da exportação.

4. Essa premente necessidade será atendida com a proposta de inclusão, na Lei nº 10.184/01, do artigo 2º-A constante da minuta de Medida Provisória em anexo. O referido artigo faculta ao Tesouro Nacional, nas operações de financiamento ou de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, a pactuação de "condições aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado". Esse dispositivo conferirá maior flexibilidade para as condições aplicáveis às duas modalidades de enquadramento de operações no PROEX, uma vez que, na sua forma atual, tais modalidades não possibilitam a concessão de assistência financeira às exportações brasileiras em condições mais vantajosas do que as praticadas pelos agentes privados no mercado internacional.

5. Desse modo, estariam superadas, para os casos específicos já mencionados, as restrições impostas pela redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.184/01,

uma vez que o conceito de "prática internacional" não se limita às condições financeiras observadas em operações comerciais, mas compreende, também, os termos e condições de créditos vinculados à exportação, oferecidos por bancos multilaterais, organismos financeiros, agências de crédito à exportação e de desenvolvimento nacionais e acordos governamentais. Ao mesmo tempo, estariam preservados os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na área multilateral comercial, em especial o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC.

6. Adicionalmente à introdução do artigo 2º-A anteriormente mencionado, a proposta de Medida Provisória promove alteração do artigo 3º da Lei nº 10.184/01, de forma a transferir a competência para estabelecer as condições para a aplicação do disposto na referida Lei, dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, instituída pelo Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003. A alteração afigura-se conveniente pela necessidade de adequar o normativo em espécie à atual estrutura de competência administrativa representada pelo Colegiado, a quem já compete deliberar sobre as questões de política comercial relativas a financiamentos à exportação e matérias afins, e do qual são membros, além dos Ministros de

Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e os titulares dos Ministérios das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário.

7. Informo que a proposta de Medida Provisória reflete as deliberações sobre a matéria havidas na "L" Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 1º de março de 2007, e, portanto, conta com a manifestação favorável de seus membros.

8. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, em nome dos membros do Conselho de Ministros da CAMEX, a presente proposta de Medida Provisória.” (grifo nosso)

Análise: A MP 363/2007 acima mencionada, trouxe alterações estruturais na Lei nº 10.184/2001, que -Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências, visto que acrescentou o artigo 2º-A e alterou o artigo 3º do referido texto legal, permitindo nos termos da transcrição do artigo 2ºA que, -Art. 2º-A Nas operações de financiamento ou de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar condições aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado e -Art. 3º A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo, estabelecerá as

condições para a aplicação do disposto nesta Lei, observadas, ainda, as disposições do Conselho Monetário Nacional.||

Ainda, a referida MP conferiu poderes à Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, do Conselho de Governo - composta pelo Conselho de Ministros para estabelecer as condições necessárias para a aplicação da Lei 10.184/2007, observadas as disposições do Conselho Monetário Nacional.

- **Medida Provisória nº 564, de 03 de abril de 2012 - Convertida na Lei nº 12.712/2012.**

Ementa: -Altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF, autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto, altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências.||

Exposição de Motivos: EM nº 0012/GM-MDIC.

A partir de uma leitura aprofundada da MP acima mencionada, a qual foi convertida na Lei nº 12.712/2012, fica claro as pontuais alterações nas regras de concessão de empréstimo pelo BNDES, as quais foram editadas unilateralmente pelo Presidente da República quando da sua publicação. Ainda sobre essa MP, vale ressaltar que tanto ela quanto a lei convertida trataram de alterações na Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

Portanto, ao perpassar razoavelmente sobre o artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.096/2009, em sua redação original, constata-se que inicialmente foi previsto o -valor total dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais)||, e que a cada ano que passou, novas alterações por Medidas Provisórias foram feitas e assim o montante último revelou-se em até R\$

452.00.00.00 ,00 (quatrocentos e cinquenta e dois bilhões de reais), cujo reajuste se deu por meio da MP nº 663/2014, convertida na Lei nº 13.132/2015. Ou seja um aumento de mais de 700% em 6/7 anos. **Um ABSURDO.**

- **Medida Provisória nº 505, de 24 de setembro de 2010 - Convertida na Lei nº 12.397/2011.**

Ementa: Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Exposição de Motivos: EM Interministerial nº 153/2010 - MF/MDIC.

Valor Adicional ao BNDES: R\$ 30 bilhões.

- **Medida Provisória nº 501, de 24 de setembro de 2010 - Convertida na Lei nº 12.397/2011.**

Ementa: -Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2010, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera as Leis nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e nº 10.260, de 12 de julho de 2001; modifica condições para a concessão da subvenção em operações de financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; e dá outras providências.||

Exposição de Motivos: E.M.I. N° 26/MEC/MF.

Enfim, as principais alterações no ordenamento jurídico, por meio das referidas medidas provisórias acima mencionadas, se deram na alteração/acríscimo à Lei nº 12.096/2009, que trata da autorização e concessão

de -subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica.

Portanto, depreende-se que ao longo dos anos o aporte de recursos públicos do Tesouro Nacional, no período de 2003 até 2015, ocorreram em uma crescente desproporcional face aos investimentos aplicados no próprio Brasil, servindo como um engrenado *modus operandi* de fomentar o mais de corrupção que o nosso País ficou submerso no Governo do Partido dos Trabalhadores, **que fomentou uma complexa estrutura de corrupção em nosso País.**

II.5. DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO BNDES E DAS SUAS SUBSIDIÁRIAS - BNDESPAR e FINAME

Conforme exposto no relatório do ilustre Deputado Altineu Côrtes, é incontroversa a participação de técnicos do BNDES, integrantes do núcleo técnico, em boa parte das irregularidades identificadas no âmbito das operações do BNDES.

Uma questão, porém, que não foi contemplada no relatório do ilustre Deputado Altineu Côrtes, mas que me chamou a atenção durante as investigações desta CPI, é relativa aos valores pagos aos integrantes do núcleo técnico supracitado, funcionários do BNDES, a título de participação dos empregados das empresas nos lucros ou resultados - PLR.

A PLR, como é chamada a participação dos empregados das empresas nos lucros ou resultados, é uma modalidade de pagamento feito ao empregado referente à sua participação nos resultados ou lucros da empresa.

Trata-se de um direito do trabalhador previsto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e regulado pela Lei nº 10.101, de 2000, que, no caso de empresas públicas, transfere ao Poder Executivo a competência para fixar as diretrizes de seu pagamento (art. 5º). O Poder Executivo, por sua vez, delega à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) o poder de autorizar esse pagamento (§4º do art. 1º do Decreto 3.735/2001).

No âmbito do BNDES e de suas subsidiárias, a PLR é regulamentada a cada ano por meio de acordo coletivo.

Isso porque, como se sabe, o BNDES e suas subsidiárias, enquanto empresas estatais exploradora de atividade econômica, submetem-se ao regime jurídico das empresas privadas, conforme dispõe o §1º do art. 173 da Constituição Federal. Contudo, com relação aos efeitos de suas relações com o Estado, sujeitam-se às regras de direito público.

Nesse sentido, no que tange ao regime de contratação de seus funcionários, enquanto seus empregados são contratados mediante aprovação em concurso público, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), seus diretores são contratados de acordo com as regras de direito comercial, não se aplicando a CLT ou o regime jurídico dos servidores públicos.

Todavia, por força do §9º do art. 37 da Constituição Federal, tanto seus empregados, quanto seus diretores, não se submetem ao teto remuneratório dos servidores públicos e empregados das empresas governamentais dependentes do orçamento do respectivo ente para pagamento de despesas com pessoal, tendo como balizador os valores praticados pelo mercado.

Isso não significa, porém, que os valores pagos pelo Banco a seus colaboradores não devam se submeter ao princípio da razoabilidade. Afinal, ainda que não dependentes, essas empresas integram a estrutura da Administração Pública, devendo, portanto, observar os princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, me chamou a atenção os entraves enfrentados por para se obter informações a respeito do pagamento da PLR aos funcionários do BNDES, sobretudo diante dos vastos indícios de possível participação de técnicos do Banco, que integravam o núcleo técnico, em boa parte das irregularidades identificadas nesta CPI.

Nesse sentido, em 25/06/2019, apresentei o Requerimento nº 175, de 2019-CPIBNDES, solicitando ao Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU, cópia integral em meio digital dos seguintes processos:

- i) TC 033.902/2016-0 (encerrado), que tem como objeto verificar a legalidade dos pagamentos efetuados pelo BNDES a título de participação nos lucros e resultados referentes aos exercícios financeiros de 2011 a 2015.
- ii) TC 027.496/2017-1 (encerrado), que trata de Relatório de Levantamento que tem como objeto conhecer e avaliar os riscos e os parâmetros de adequação dos valores de remuneração de empregados e dirigentes do BNDES e;
- iii) TC 004.980/2017-4 (aberto), que trata de Representação que tem como objetivo avaliar, no mérito, a aplicação do teto remuneratório constitucional de que tratam o inciso XI e o § 9º da CF aos empregados públicos do BNDES, à luz das fontes de receita da empresa pública.

De igual modo, também apresentei Requerimento nesta CPI solicitando ao BNDES o acesso aos valores pagos a seus funcionários a título de PLR.

Não se desconhece o fato de que o BNDES é um banco público de desenvolvimento e, como tal, tem características bastante distintas de bancos de varejo, sejam públicos, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, ou privados, tampouco o fato de que o Banco somente distribui um valor anual para seus empregados caso as metas dos indicadores sejam atingidas e se o lucro acontecer em nível suficiente para pagar dividendos ao Governo Federal e PLR.

De igual modo, também não desconheço o fato de que essas informações, relativas ao pagamento da PLR, devam estar sob sigilo, em razão de serem sujeitas ao mesmo regime das empresas privadas e exploradoras de atividade econômica, e por envolver questões de competitividade.

Nessa perspectiva, inclusive, enalteço o Presidente do Banco, na pessoa de quem cumprimento os demais funcionários, por primarem pelo acesso do cidadão a esse tipo de informação, divulgando em seu sítio da internet o Plano Estratégico de Cargos e Salários – PECS (incluindo as tabelas salariais), o qual tem por objetivo estabelecer os princípios e as normas administrativas que definem as relações de trabalho entre as empresas do Sistema BNDES e seus empregados, em complementação à Legislação Trabalhista.

Sou uma incansável defensora do empreendedorismo, seja ele na iniciativa privada ou no setor público, e entendo, portanto, que a PLR é um excelente instrumento de incentivo para que seus colaboradores comprometam-se cada vez mais com os objetivos da empresa, devendo, inclusive, ser aprimorada e expandida para outros setores públicos.

Com efeito, vale destacar que o escopo desta investigação não é o de expor os funcionários do Banco ou de defender a extinção do pagamento da PLR, mas sim o de apurar o desvirtuamento de seu pagamento, em virtude do cumprimento de supostas metas de resultado que, em verdade, beneficiavam

interesses de uma verdadeira organização criminosa que assaltou os cofres públicos!

Nesse contexto, diante das irregularidades identificadas por esta CPI no âmbito das operações do BNDES, bem como com os indícios da participação incontrovertida de técnicos do Banco, sem a qual não seria possível aprovar as referidas operações, não pude deixar de ignorar os indícios de o pagamento da PLR estaria a beneficiar diretamente esses funcionários em um total desvio de finalidade.

De fato, da análise dos documentos e informações recebidas por esta CPI, muitos deles sob sigilo, são notórios (e assustadores) os indícios de que, a rigor, o pagamento da PLR estaria a beneficiar diretamente àqueles que corroboraram de forma decisiva com a aprovação (absurda) de operações notadamente irregulares e sem qualquer respaldo técnico, conforme exposto de forma exemplar pelo ilustre Deputado Altineu Côrtes e complementado neste voto, o que comprova o desvio de finalidade do pagamento da PLR para esses funcionários investigados.

Sendo assim, seria forçoso admitir que, diante de tamanho **ASSALTO AOS COFRES PÚBLICOS**, ante a aprovação dessas operações sem qualquer critério técnico, que essas operações sejam computadas para fins de pagamento da PLR a funcionários diretamente (ou indiretamente) envolvidos nessas irregularidades. Do contrário, estaríamos a debochar da sociedade brasileira (e do contribuinte) ao permitir o enriquecimento ilícito desses funcionários.

II.5.1. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 201601927 – CGU/RJ²

Assim, há indícios de que a concessão de aumentos salariais significativos e pelo pagamento dessas polpudas participações nos resultados do Banco, no período de 2007 até 2016, os empregados do BNDES receberam um aumento salarial de até 104%, ou seja, praticamente dobrou.

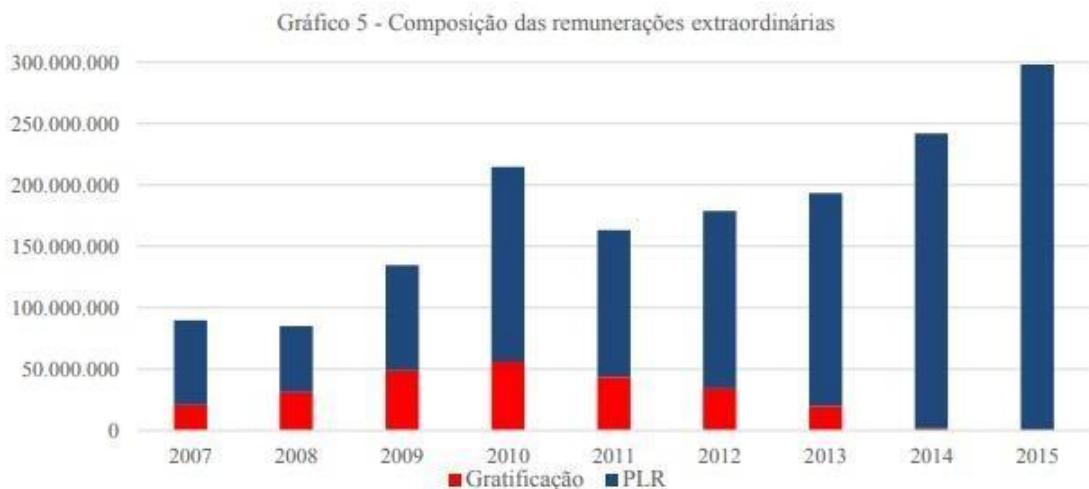
Ainda, além do aumento salarial, por meio da correção das tabelas salariais e das gratificações das funções de confiança, também a participação dos empregados no resultado do Banco atingiu patamares nunca antes praticados por administrações anteriores. Em 2007 o BNDES pagou aos seus empregados R\$ 69 milhões à título de participação nos resultados do Banco. Em 2010 o Banco deu um salto no pagamento dessa participação para R\$ 159 milhões, ou seja, um aumento de cerca de 130%. A partir de então os valores pagos aos empregados a título de participação nos resultados do Banco atingiram cifras muito expressivas. Essa participação foi parametrizada no pagamento de salários adicionais em função dos resultados do banco, o que fez com nos anos de 2014 e 2015 fossem pagos aos empregados do banco 4,5 salários adicionais, além dos 13 salários previstos na legislação trabalhista. Ou seja, não só os salários dos empregados foram reajustados em índices muito acima da inflação, mas também houve o pagamento de salários adicionais, que nos anos de 2014 e 2015 resultaram no pagamento de 17,5 salários aos empregados do BNDES. A despesa com o pagamento dessa participação nos resultados do banco nesses anos resultou no dispêndio de R\$ 240 milhões em 2014 e R\$ 298 milhões em 2015.

Só com o pagamento de participação nos resultados do banco aos seus empregados o BNDES gastou R\$ 1,5 bilhão entre 2007 e 2016. As

² <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9616.pdf>

despesas com pessoal passaram de R\$ 573 milhões em 2007 para R\$ 1,7 bilhão em 2016.

Abaixo, veja o gráfico extraído do próprio Relatório da CGU, que permite se ter uma noção inimaginável desse vertiginoso aumento nas remunerações **EXTRAORDINÁRIAS** dos empregados do BNDES:



Fonte: demonstrações financeiras de 2007 a 2015

A magnitude desses pagamentos encontra-se expressa e detidamente descritos no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601927 da Controladoria Geral da União no estado do Rio de Janeiro no exercício de 2015, que a participação nos resultados paga aos empregados do BNDES por aquele banco foi 527% maior do que a paga pelo Banco do Brasil aos seus funcionários, 988% maior do que paga pelo BANRISUL aos seus empregados, 1.324,8% maior do que a paga pela BNB aos seus empregados e por fim 1.853,1% maior do que a Caixa Econômica Federal pagou aos seus empregados.

No referido Relatório da CGU, destaca-se o trecho em que trata os valores de PLR que –atingem montantes elevados, tendo os valores brutos alcançado o patamar de R\$ 265,0 milhões e R\$ 293,7 milhões, nos exercícios de 2014 e 2015, respectivamente, com o seguinte perfil de distribuição, conforme tabela 1 abaixo descrita:

Tabela 1 – Distribuição dos valores brutos pagos de PLR por faixa (Valores em R\$ mil)

Faixa de valor pago por profissional	2014		2015	
	Quantidade de profissionais	Valor total por faixa (R\$ mil)	Quantidade de profissionais	Valor total por faixa (R\$ mil)
375 (2015) e 336 (2014) $\geq x \geq 300$	11	3.416,1	3	1.091,4
$300 \geq x \geq 250$	13	3.352,4	46	12.288,7
$250 \geq x \geq 200$	118	26.399,8	140	31.831,8
$200 \geq x \geq 150$	170	29.465,3	220	37.164,6
$150 \geq x \geq 100$	730	86.549,8	829	101.539,5
$100 \geq x \geq 50$	1.407	101.941,2	1.248	96.029,2
$50 \geq x \geq 15$	425	13.500,3	399	13.540,4
<15,0	41	395,5	22	202,5
Total	2.915	265.020,4	2.907	293.688,1

Fonte: planilha encaminhada pelo Departamento de Relacionamento e Atendimento aos Órgãos Externos de Controle em resposta ao item g da SA201601544/01

Ainda, o próprio relatório de auditoria da CGU, local em que foram extraídas as informações acima, os auditores consignaram que: -seis profissionais com valor bruto superior a R\$ 40,0 mil tiveram vínculo com o banco inferior a quatro meses; “*o menor valor pago referente ao período de 12 meses foi de R\$ 12,6 mil; e “os valores inferiores a R\$ 10 mil foram pagos a profissionais que ingressaram no exercício.*” (grifo nosso)

Nesse contexto, diante dessa política de incremento na remuneração dos empregados do Banco, ao longo do período dos Governos de Lula e Dilma, fica claro que o resultado, aliada ao interesse dos empregados do BNDES em auferir ganhos salariais expressivos fez com que bilhões de reais fossem captados no mercado de capitais a taxas de juros elevadas e também fossem utilizados recursos do Orçamento da União – Tesouro Nacional, que só beneficiaram os empresários que tiveram acesso a esses recursos com juros subsidiados, ao próprio BNDES, que teve seu Patrimônio elevado de R\$ 24 bilhões em 2007 para R\$ 55 bilhões em 2016 e os empregados do Banco e que, para a **sociedade brasileira, restou uma dívida que montava em 31/12/2018 o montante de R\$ 315 bilhões de reais em subsídios creditícios e financeiros.**

Um absurdo. Inacreditável. Lastimável.

Ante ao exposto no presente tópico (II.5), gostaria de sugerir, então, que além das apurações e indiciamentos já solicitados pelo ilustre relator, fosse incluída, também, o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, BNDES e Ministério Público Federal, dos indícios apontados neste tópico para fins de responsabilização e restituição aos cofres públicos dos valores pagos pelo BNDES, a título de PLR, a funcionários do Banco em virtude das operações irregulares apontadas no relatório do ilustre Deputado Altineu Côrtes.

II.6. DA PETIÇÃO 6.732 (Inquérito 4.325/STF)

Por intermédio da Petição 6.732, protocolada pela Procuradoria-Geral da República, no bojo do processo da Lava Jato, sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin, cujo objeto trata das –declarações dos colaboradores Carlos José Fadigas de Souza Filho (Termo de Depoimento n. 7), João Carlos Mariz Nogueira, (Termos de Depoimento n. 2, 5, 6 e 8), Antônio de Castro Almeida (Termos de Depoimento n. 1, 2, 3, 4 e 5), Cláudio Melo Filho (Termo de Depoimento n. 32), Marcelo Bahia Odebrecht (Termos de Depoimento n. 26, 37 e 38) e Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis (Termo de Depoimento n. 28).

De toda a petição, o que mais chama atenção foi o trecho do depoimento que trata de possível pagamento de propina ao servidor do Ministério da Fazenda Sr. FLAVIO DOLABELLA, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em troca de acesso às atas sigilosas de reuniões do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações³.

³<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=DJ&docID=12744579&pgI=126&pgF=130>

Inclusive, registro que por meio do Requerimento nº 219/2019 CPI BNDES, de minha autoria, solicitei a convocação do Sr. Flávio Dolabella, no intuito de esclarecer esses indícios da prática das condutas ilícitas acima narradas, o qual sequer foi submetido a deliberação e foi retirado de pauta de ofício, conforme se depreende do próprio andamento do referido requerimento.

Diante do exposto, considerando que esta Comissão não teve condições de se aprofundar nessa notícia, entendo que deva ser encaminhado ao MPF para que tome conhecimento e instaure procedimento próprio.

II.7. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, voto pela **aprovação, in totum**, do relatório final apresentado pelo nobre Deputado Altineu Côrtes, com a sugestão dos **seguientes acréscimos**:

- i) inclusão dos fundamentos constantes nos tópicos II.2, II.3, II.4 e II.5 do presente voto em separado ao voto do i. relator;
- ii) A retificação do indiciamento do Sr. Mendes Ribeiro Filho, **EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO**, no que tange à esfera criminal, e a **MANUTENÇÃO** de seu nome no rol dos agentes a serem investigados **pela prática** de atos de **improbidade administrativa**;

iii) Indiciamento da Sra. **GLEISI HELENA HOFFMANN** pela suposta prática do **crime de organização criminosa e quadrilha ou bando, cumulado com o crime de corrupção passiva**, visto que houve a prática antes e após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013;

iv) Indiciamento na prática de atos de improbidade administrativa dos técnicos do BNDES apontados pelo Tribunal de Contas da União nas irregularidades apontadas nos processos TC 007.527/2014-4, TC 034.931/2015-5 e TC 034.932/2015-1, abaixo descritos por operação:

a) Operação Swift

- Álvaro Braga Lourenço; Alice Ferreira Lopes da Maia e Menezes; Igor Pinheiro Moreira; Leandro Alberto Torres Ravache; Jorge Luiz Sozzi de Moraes; Guilherme de Lemos Medina Coeli; Laura Bedeschi Rego de Mattos; Fabio Sotelino da Rocha; Jaldir Freire Lima; **como signatários do Relatório de Análise AMC/Deinv 3/07 e AI/Deagro 17/07**;

- Caio Britto de Azevedo; Robson Wagner Oliveira Sarmento; Luiz Antônio do Souto Gonçalves; Guilherme de Lemos Medina Coeli; Laura Bedeschi Rego de Mattos; Jaldir Freire Lima; e Carlos Augusto Muller Ferreira, **como signatários da Instrução AP/DEPRI 236/2007**;

b) Operação National Beef:

- Fabio Sotelino da Rocha, Caio Marcelo de Medeiros Melo, Jorge Luiz Sozzi de Moraes, Jorge Eduardo Martins

Moraes, Maria de Lourdes C. de Albuquerque, Marcio Duarte de Medeiros, Ramon Dantas Rotta, na condição de signatários da Informação Padronizada IP AMC-DEPAC 29/2008:

- Caio Britto de Azevedo; José Cláudio Rego Aranha; Jaldir Freire Lima; Carlos Augusto Muller Ferreira; Jorge Eduardo Martins Moraes; Marcio Duarte de Medeiros; e Robson Wagner Oliveira Sarmento, como signatários da Instrução de Enquadramento IC AP/DEPRI - AMC/DEPAC - AI/DEAICO 1/2008:

- Fabio Sotelino da Rocha; Caio Marcelo de Medeiros Neto; Jorge Luiz Sozzi de Moraes; Jorge Eduardo Martins Moraes; Maria de Lourdes C. de Albuquerque; Marcio Duarte de Medeiros; Ramom Dantas Rota, como signatários da Informação Padronizada IP AMC-DEPAC 29/2008:

- Caio Marcelo de Medeiros Melo, Renato Francisco Martins, Renata Bastos Maccacchero Victer, Ramon Dantas Rota, como signatários da Instrução Padronizada IP AMC/DEPAC 142/2008, de 27/10/2008:

c) Operação Bertin

- Caio Britto de Azevedo, Priscila Tavares Camacho Bak, e Renata Moustapha Correa, que, como signatários da Instrução de Enquadramento IP AP/DEPRI 592/2007

- Jaldir Freire Lima, Bruno Lintz dos Santos, Fabio Sotelino da Rocha, Fernanda Farah de Abreu Zorman, Fernando

Americo de Rezende Neto, Jorge Luiz Sozzi de Moraes, Rafael Petrocelli e Renato Francisco Martins por terem analisado e proposto a aprovação da operação de apoio financeiro à Bertin S/A, na modalidade renda variável, no valor de até R\$ 2,5 bilhões, **por meio da elaboração do relatório de análise AMC/DEIMV 01/2008 e AI/DEAICO 08/2008.**

d) Operação Pilgrim's

Caio Marcelo de Medeiros Melo; Ivan Magalhães Junior; Rodrigo Garcia Ramos Tosta; André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes; Alice Ferreira Lopes; Leonardo José Soares Ferreira, **na qualidade de Signatários da Informação Padronizada AMC/Depac1 39/11, de 17/5/2011;**

- André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes, Gerente AMC/DEPAC, Alice Ferreira Lopes, Gerente AMC/DEPAC/GEJUR2, Caio Marcelo de Medeiros Melo, Superintendente AMC, Bruno Lintz dos Santos, Gerente AMC/DEINV/GEJUR3, Jaldir Freire Lima, Chefe de Departamento AI/DEAGRO, Leticia Lourenço Costa, Advogada AMC/DEPAC, Márcio Duarte de Medeiros, Engenheiro AMC/DEPAC, Renata Bastos Maccacchero Victer, Gerente Executivo AMC/JUAMC, Sergio José Suarez Pompeo, Assessor AMC, Sergio Foldes Guimarães, Chefe de Departamento AMC/DEPAC, Rodrigo Rabelo Tavares Borba, Advogado AMC/DEPAC, todos eles

**signatários do Relatório de Análise Conjunta
AMC/Depac 4/09 e AI/Deagro 37/09.**

- v) Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, BNDES e ao Ministério Público Federal dos indícios apontados no tópico II.5 deste voto para fins de eventuais responsabilizações e restituições aos cofres públicos dos valores pagos pelo BNDES, a título de PLR, a funcionários do Banco em virtude das operações irregulares apontadas no relatório do ilustre Deputado Altineu Côrtes;
- vi) Sugiro encaminhamento ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para que aprofunde as investigações sobre eventual correlação na apresentação de resultados pelos empregados do BNDES para fins de obtenção do PLR;
- vii) Sugiro a instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público Federal a fim de investigar a correlação das aprovações de concessões de crédito pelos técnicos do BNDES no período em que houve considerável incremento na remuneração dos empregados, na forma apontada no Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU nº 201601927, tratado no presente relatório;
- viii) Sugiro encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para que instaure procedimento próprio com a finalidade de averiguar a pertinência das inúmeras contratações de serviços de consultoria pelo BNDES ao

longo do período investigado, face os altos custos do Banco com o seu quadro de empregados técnicos;

ix) Sugiro encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público Federal para que instaure procedimento próprio para apuração e investigação da notícia contida na petição 6.732, de que trata o item II.6 deste relatório;

x) sejam todos os documentos recebidos ao longo dos trabalhos desta comissão encaminhados ao TCU, MPF, Polícia Federal, AGU e CGU, para que tomem conhecimento e possam adotar os procedimentos pertinentes com vistas a dar continuidade às investigações de que trata a presente CPI;

xi) sejam encaminhados ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União os documentos recebidos por esta CPI, os encontram-se sob sigilo, em face dos Requerimentos nºs 239/2019 CPIBNDES, 240/2019 CPIBNDES e 241/2019 CPIBNDES, todos de minha autoria, Deputada Federal Paula Belmonte, considerando as informações ali contidas;

xii) seja instaurada investigação pelo Ministério Público Federal para apurar a conduta da Srª. Maria da Glória Rodrigues Câmara, citada na delação premiada de ex-executivos da Empresa Odebrecht, visto que foi solicitada a sua convocação por meio do Requerimento nº 217/2019 – CPIBNDES e sequer foi submetida a deliberação pela CPI;

xiii) seja encaminhado ao Ministério Público Federal o Requerimento nº 215/2019 CPIBNDES, para apuração dos

indícios de ilicitude, cujo objeto requerido trata da quebra do sigilo bancário e fiscal das pessoas jurídicas que a Srª. Maria da Glória Rodrigues Câmara integre o quadro societário, por supostos indícios de que tenham sido utilizadas para o recebimento de valores advindos de -serviços prestados|| à Odebrecht na concessão de financiamentos para realização de obras no exterior junto ao BNDES, objeto das apurações desta CPI, ressaltando que tal Requerimento, de minha autoria, Deputada Federal Paula Belmonte, que sequer foi submetido à deliberação no âmbito desta CPI.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

PAULA BELMONTE
Vice-Presidente da CPIBNDES
Deputada Federal (Cidadania/DF)